



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA
NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª
REGIÃO, NO PERÍODO DE 30 DE SETEMBRO A 4
DE OUTUBRO DE 2013

A Correição Geral Ordinária realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região pelo Exmo. Sr. Ministro **Ives Gandra da Silva Martins Filho**, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, sendo Presidente da Corte Correicionada o Dr. **Carlos Alberto Araujo Drummond**, deu-se entre os dias **30 de setembro e 4 de outubro de 2013**, contando com a seguinte equipe da Corregedoria -Geral: Dr. **Wilton da Cunha Henriques**, Diretor de Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Dras. **Mariana de Andrade Cavalcanti Simões** e **Júlia do Couto Perez**, assessoras, Drs. **José Roberto Terra de Barros**, **Theisa Cristina Scarel de Moraes**, **Fabiola Cristina Fernandes Soares** e **Maria de Fátima Naves Gonçalves de Ururahy**, assistentes, e Sra. **Percília Claudia Alves Maciel**, secretária. Nela o Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral teve reuniões com os integrantes da direção do TRT, com os Srs. Desembargadores e com os Srs. Juízes do Trabalho Titulares e Substitutos. Realizou visitas à Escola Judicial, a Varas do Trabalho da Capital e a gabinetes de Desembargadores, além de receber em audiência desembargadores e servidores da Corte, advogados e representantes da AMATRA1 – Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 1ª Região, da ACAT – Associação Carioca dos Advogados Trabalhistas, e da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região.

A) Parte Descritiva

A **radiografia** do 1º TRT pode ser extraída dos seguintes dados apurados na Correição:

1) Estrutura da Justiça do Trabalho na 1ª Região:

a) Estrutura Judicial:

· O Tribunal Regional do Trabalho da **1ª Região** é composto por **49 Desembargadores**. Atualmente há **5 cargos vagos na 2ª Instância** (sendo 2 vagas da OAB e 3 da magistratura). Conforme informação obtida durante a Correição, das vagas destinadas à magistratura, duas se encontram na Presidência da República e uma na Corregedoria Regional do TRT-1 para instrução. Das vagas destinadas à OAB local, uma está pendente de apreciação no Supremo Tribunal Federal, em face da interposição de recurso extraordinário contra a decisão proferida no processo TST-RO-4645-70.2010.5.01.0000, e que se encontra na Procuradoria Geral da República para emissão de parecer desde 22/08/13. Em relação à outra vaga, foi publicado no dia 20/09/13 o edital com o rol dos 9 advogados que tiveram sua inscrição deferida, sendo que o prazo para impugnação expirou em 30/09/13.

· São **Órgãos do Tribunal** (art. 6º do RITRT-1): o **Tribunal Pleno**, o **Órgão Especial** (composto por 16 membros), a **Presidência**, a **Corregedoria Regional**, a **Seção Especializada em Dissídios Coletivos** (composta por 12 membros), a **Seção Especializada em Dissídios Individuais** (dividida em **2 Subseções**, sendo a **1ª Subseção** composta por 13 Desembargadores, com competência para julgar **ações rescisórias e ações cautelares** relativas às rescisórias, e a **2ª Subseção** composta por 16 Desembargadores, com competência para julgar **mandados de segurança e habeas corpus** – art. 17, I e II, do RITRT-1), **10 Turmas** (constituídas por 5 membros cada) e as **Varas do Trabalho**.

· Nos termos do art. 21 do RITRT-1, são **cargos de direção** do

Tribunal: a **Presidência**, a **Vice-Presidência**, a **Corregedoria Regional** e a **Vice-Corregedoria Regional**.

· A teor do art. 12-A e parágrafo único do RITRT-1, o **Diretor da Escola Judicial e o Ouvidor**, durante os respectivos mandatos, ficarão **dispensados da distribuição de processos vinculados às Seções Especializadas** que integrarem, ainda que participem de suas sessões, compensando-se o quantitativo de processos com feitos da Turma que integrem.

· Por outro lado, de acordo com o disposto na **Portaria nº 67/2013**, de **14/03/13**, editada pelo Presidente do TRT da 1ª Região, o Desembargador **Presidente da Comissão da Tecnologia da Informação, do Comitê Gestor Regional do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho no âmbito da 1ª Região e Membro do Juízo Auxiliar de Conciliação de 2º Grau**, no caso, o Desembargador **Cesar Marques Carvalho**, fica **afastado** das atribuições do seu cargo, **inclusive da distribuição de processos**, à exceção daqueles que já lhe estejam vinculados. Por intermédio da Portaria nº 83/2013, de 25/03/13, da Presidência do 1º Regional, foi convocada a juíza titular Mônica Batista Vieira Puglia para, a partir de 01/04/13, funcionar na 4ª Turma e na Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Conforme informação prestada pela Juíza Auxiliar da Corregedoria Regional, o referido Desembargador continua a atuar exclusivamente no Pleno da Corte.

· Conforme o **relatório de atividades da Ouvidoria** colhido durante a correição ordinária, verifica-se que no ano de 2011 foram recebidas e atendidas 20.991 manifestações, no ano de 2012, 20.676 e, até o mês de julho de 2013, 12.733 atendimentos, valendo destacar que de 2006 a julho deste ano foram contabilizados 122.207 atendimentos. Os canais de atendimento, no presente ano, foram feitos por formulário (5.843), e-mail (2.554), carta (19), urnas (24) e presencialmente (471), dos quais 6.416 foram consultas, 2.419 reclamações, 3.610 informações, 235 elogios, 38 sugestões, 6 denúncias e 9 relativas à lei de acesso. Impende destacar que, em 2011, foi implantada a ação estratégica denominada "OUVIR É LEGAL", cujo objetivo é aprimorar a comunicação com os públicos interno e externo, ampliando o acesso à Justiça e, conseqüentemente, aperfeiçoando a prestação jurisdicional. Tal programa consiste em deslocar parte da equipe da Ouvidoria para os foros que possuam mais de 3 Varas do Trabalho, em datas pré-determinadas, considerando o elevado número de pessoas que circulam nesses locais. Em continuidade a esta ação, a Ouvidoria continuou a atender no foro de Lavradio, nos Complexos do Alemão e da Penha, além de participar de outras atividades itinerantes, tais como a "II Ação Pró Egresso", atividade promovida pela Secretaria de Administração Penitenciária e pelo Conselho Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro. No Projeto

"Ouvidoria Itinerante", em parceria com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, foi atendida a população de Belford Roxo e a de Nova Iguaçu, onde foram prestadas orientações sobre questões afetas aos direitos do trabalhador e distribuído material didático (cartilhas).

· O **1º Regional** tem jurisdição sobre o **Estado do Rio de Janeiro**, abrangendo **92 Municípios**, com **139 Varas do Trabalho e 3 Postos Avançados** (de **Cantagalo**, vinculado às VTs de Nova Friburgo, de **Rio das Ostras**, vinculado às VTs de Cabo Frio e de **Valença**, vinculado à VT de Barra do Piraí), valendo destacar que as Varas do Trabalho da Região estão localizadas no Rio de Janeiro (82), Niterói (8), Duque de Caxias (7), Nova Iguaçu (6), São Gonçalo (4), Campos dos Goytacazes, São João do Meriti e Volta Redonda (3), Cabo Frio, Itaguaí, Macaé, Nova Friburgo e Petrópolis (2), além de 1 Vara do Trabalho nos Municípios de Angra dos Reis, Araruama, Barra do Piraí, Barra Mansa, Itaboraí, Itaperuna, Magé, Maricá, Nilópolis, Queimados, Resende, Teresópolis e Três Rios.

· Atualmente há **7 Varas do Trabalho pendentes de instalação**: a 2ª VT de Resende, a 3ª VT de Macaé, as 5ª e 6ª VTs de São Gonçalo, a 4ª VT de Campos dos Goytacazes, a 2ª VT de Nilópolis e a 2ª VT de Itaboraí.

· Na **1ª instância**, conforme dados obtidos durante a correição e considerado o mês de setembro de 2013, são **245 juizes**, sendo **127 titulares e 118 substitutos**. Há **48 cargos vagos**, sendo **22 de juiz titular e 26 de juiz substituto** (até 21/09/13).

· Conforme informação prestada pela Secretaria de Gestão de Pessoas do 1º Regional sobre o andamento do **concurso** para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto: **a)** o Edital nº 14, de 09/04/13, publicado no D.O.U de 10/04/13, homologou o resultado final do concurso do ano de 2012, tendo sido aprovados 22 candidatos; **b)** em 01/02/13, foi publicado no D.O.E.R.J, a Resolução Administrativa 02/2013 do Órgão Especial do TRT-1, determinando a realização do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto de 2013, do TRT-1; **c)** em 07/02/13 foi autuado o Processo Administrativo SOF 92/2013, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços para a realização da primeira etapa – prova objetiva e primeira fase da segunda etapa (primeira prova escrita – discursiva) do concurso do ano de 2013; **d)** em 24/04/13 foi publicada a Resolução Administrativa 09/2013 do Órgão Especial, que designou os membros para compor a Comissão do Concurso do referido certame; **e)** os trâmites para contratação de instituição incumbida para a prestação do serviço demandam algumas etapas, quais sejam: envio da minuta do projeto básico para as empresas interessadas, a elaboração da justificativa para a dispensa de licitação, a elaboração do projeto básico; justificativa da escolha da

empresa a ser contratada, a justificativa do preço a ser contratado, a elaboração da minuta de contrato, a publicação da ratificação da dispensa de licitação e a expedição da Nota de Empenho e lavratura do contrato; **f)** em todas as etapas, tanto a Assessoria Jurídica quanto a Secretaria de Controle Interno do Tribunal são acionadas para aferir a legalidade dos atos praticados, além da Secretaria de Logística, que elabora a minuta do edital, e da submissão dos autos ao crivo da Diretoria Geral em todas as fases, de modo que o curso do processo é permeado por diversas idas e vindas a setores diversos do TRT; **g)** no momento, o aludido processo encontra-se na fase de publicação do extrato de dispensa de licitação e, após, serão levados a efeito os procedimentos finais para a contratação da empresa, de modo que, tão logo esteja formalizado o ajuste, será finalizado o edital de abertura das inscrições, cuja publicação está prevista para o mês de outubro do corrente ano.

· O **uso da toga** pelos magistrados, em sessões, na **2ª instância é obrigatório**, nos termos do **art. 43 do RITRT-1**. Na **1ª instância** o uso da **veste talar não é obrigatório**, porém, em **16/09/13**, a **Desembargadora Corregedora Regional** expediu o Comunicado TRT-SCR nº 13/13 aos juízes do trabalho de 1º grau, informando que o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho “*vem recomendando o uso da toga para a condução das audiências*”.

· O **Provimento 3/11 da Corregedoria Regional**, de 14/04/11, regulamenta a organização das pautas de audiências; os procedimentos para prolação de sentença e outras decisões; a **designação de juízes substitutos** e a tramitação de petições e outros expedientes no sistema informatizado pelas Varas do Trabalho, no âmbito do TRT-1. No tocante à atuação dos juízes substitutos há previsão de funcionamento dos **regimes operacionais** de:

- “**auxílio provisório**” – encaminhamento de magistrado substituto para atuar em Vara do Trabalho da região metropolitana do Rio de Janeiro, definida pela Corregedoria.
- “**auxílio permanente**” – aquele em que um juiz titular (ou quem o substitui na titularidade) e um juiz substituto funcionam simultaneamente na mesma unidade judiciária, podendo ser exclusivo (em uma Vara atuam juiz titular e substituto) ou compartilhado (um substituto funciona em duas ou mais Varas).
- “**substituição simples**” – atuação do juiz substituto na ausência do titular.

· O **art. 26** do referido provimento estabelece que cabe à **Corregedoria definir**, a partir da realidade identificada nas correições, **as Varas do Trabalho que receberão auxílio**. Todavia, o TRT-1 informou que, **na prática**, “*não dispõe de magistrados suficientes para atuação de juízes substitutos em todas as Varas do*

Trabalho” e que “*por essa razão os juízes substitutos atuam em casos de impedimentos, afastamentos legais (férias, licenças, etc.), restrições médicas dos titulares e em outras hipóteses pontuais, como, por exemplo, em Varas que possuam elevado acervo processual, ou naquelas que apresentam processos com prazos excessivos para realização de audiências*”. Além disso, ainda segundo o 1º Regional, “*atualmente, não há previsão para atuação de juiz volante nas Varas do Trabalho*”.

· Convém pontuar que em 28/08/13 foi publicado o **Ato Conjunto 6/13, da Presidência com a Corregedoria Regional**, estabelecendo e disciplinando a divisão territorial do Estado do Rio de Janeiro em **7 circunscrições**, a ser **implementada apenas a partir de janeiro de 2014, para fins de designação e fixação dos juízes substitutos** nas Varas do Trabalho. Segundo esse ato, cada circunscrição terá uma unidade judiciária como sede, que servirá de referência para ajuda de custo, diárias, auxílio-combustível, fixação dos juízes substitutos e atuação em situações emergenciais. As **designações** serão **semestrais** e feitas pela Corregedoria Regional, mediante escolha do juiz substituto, dentre as **opções e critérios pré-definidos**, observada a ordem de antiguidade na carreira dentro da circunscrição. A cada novo semestre a Corregedoria Regional poderá modificar as opções e critérios de preenchimento das vagas disponibilizadas para a escolha dos substitutos, sendo que podem ser criadas em cada circunscrição lotações volantes, a servirem de opção de escolha. A lotação do juiz do trabalho substituto torna a circunscrição sua localidade de residência, para fins de diárias e auxílio-combustível, não sendo devidas diárias por ocasião de sua atuação em qualquer das unidades judiciárias dentro da mesma circunscrição.

· Portanto, para o próximo ano está previsto que o **Rio de Janeiro** (capital) seja **sede da 1ª circunscrição**, que **Niterói** seja **sede da 2ª circunscrição** (Niterói, São Gonçalo, Itaboraí e Maricá), que **Duque de Caxias** seja **sede da 3ª circunscrição** (Duque de Caxias, Nova Iguaçu, Nilópolis, São João de Meriti, Queimados e Itaguaí), que **Petrópolis** seja **sede da 4ª circunscrição** (Petrópolis, Teresópolis, Magé, Nova Friburgo e Três Rios), que **Cabo Frio** seja **sede da 5ª circunscrição** (Cabo Frio, Araruama e Macaé), que **Volta Redonda** seja **sede da 6ª circunscrição** (Volta Redonda, Barra Mansa, Barra do Piraí, Resende e Angra dos Reis), que **Campos** seja **sede da 7ª circunscrição** (Campos e Itaperuna). Na 1ª circunscrição serão 68 vagas de substitutos, distribuídas em 42 de auxílio (40 auxílios compartilhados e 2 auxílios exclusivos) e 26 de volantes. Relativamente à 2ª circunscrição, as 11 vagas de substitutos serão distribuídas em 7 de auxílio (1 exclusivo e 6 compartilhados) e 4 de volantes. A 3ª circunscrição contará com 14 vagas de substitutos, distribuídas em 10 de auxílio (9

compartilhados e 1 exclusivo) e 4 vagas de volantes. Por sua vez, na 4ª circunscrição, serão 5 substitutos, distribuídos em 1 vaga decorrente de convocação e 4 vagas de volantes. Na 5ª circunscrição serão 5 vagas de substitutos, distribuídas em 3 vagas de auxílio compartilhado e 2 vagas de volantes. Já na 6ª circunscrição, serão 7 vagas de substitutos, distribuídas em 5 vagas de auxílio (4 compartilhados e 1 exclusivo) e 2 vagas de volantes. Por fim, estão previstas para a 7ª circunscrição 6 vagas de substitutos, distribuídas em 2 vagas decorrentes de auxílio exclusivo e 4 vagas de volantes. O TRT-1 previu que no **momento da implantação das circunscrições** seriam **118 juizes substitutos** do quadro de carreira do Tribunal. Esse total já foi **revisto para 116**, conforme errata publicada no DOERJ em 18/09/13, retificando dispositivo do Anexo II do Ato Conjunto 6/13.

· Conforme dados do IBGE, há **1 magistrado** para cada **59.023 habitantes**, estando abaixo da média nacional, de 1:60.580 (8º lugar). A estimativa da população jurisdicionada equivale a **16.231.365 habitantes** (01/07/12), o que representa a fatia de 8,37% da população brasileira e a **4ª jurisdição trabalhista do País**.

b) Estrutura Administrativa:

· A **1ª Região** conta, atualmente, com **4.001 servidores**, sendo 3.741 do quadro de pessoal permanente, 28 comissionados sem vínculo, 52 requisitados, 187 removidos para outros Órgãos, 91 em exercício provisório, 19 cedidos, 180 removidos de outros Órgãos, 125 licenciados (sendo 76 para tratamento de saúde até 2 anos, 11 para tratamento de saúde por mais de 2 anos, 6 para tratamento de saúde familiar e 32 em licença maternidade). Possui ainda **337 estagiários** e **1.101 terceirizados** (o que corresponde a 27,5 % do quantitativo de servidores da Corte), dos quais 256 vigilantes, 198 serventes, 126 digitadores, 82 operadores de movimentação e armazenamento de carga, 59 ascensoristas, 56 mensageiros, 52 bombeiros profissionais civis, 33 operadores de máquina copiadora, 24 auxiliares de digitação, 18 técnicos de suporte júnior, 15 copeiros, 14 técnicos de informática, 12 telefonistas, 10 garçons, 10 serventes líderes, 9 "1/2 oficiais mecânicos", 9 eletricitas, 9 técnicos de telecomunicações seniores, 8 supervisores, 7 ajudantes de jardineiros, 6 encarregados, 6 mecânicos de refrigeração, 6 operadores de áudio, 5 agentes administrativos, 5 conferentes, 5 bombeiros hidráulicos, 5 técnicos de manutenção preventiva, 4 motoristas, 4 marceneiros, 3 pedreiros, 4 supervisores de base operacional, 3 lavadores/lubrificadores, 3 mecânicos de chamado, 3 oficiais de manutenção de elevadores, 2 ajudantes de mecânico, 2 supervisores técnicos, 2 supervisores gerais, 2 auxiliares administrativos, 2 consultores comerciais, 2 serralheiros, 2

almoxarifes, 2 serventes líderes, 2 pintores, 2 técnicos eletrônicos, 2 ajudantes de refrigeração, 1 jardineiro, 1 gestor de serviços, 1 preposto, 1 conservador, 1 conferente, 1 coordenador da unidade de negócio, 1 engenheiro civil, 1 engenheiro eletricitista, 1 supervisor de telecomunicações e 1 técnico de suporte sênior.

· Estão em atividade nos **gabinetes** dos Desembargadores **563 servidores** e, nas **Varas** do Trabalho, **1.694 servidores**.

· O **Tribunal** dispõe de **2.525 funções comissionadas** (das quais 1.328 na 1ª instância e 1.197 na 2ª instância) e de **491 cargos em comissão** (dos quais 172 na 1ª instância e 319 na 2ª instância).

· O 1º TRT organiza-se internamente em **Tribunal Pleno, Órgão Especial, Seção Especializada em Dissídios Individuais, Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Turmas, Varas do Trabalho, Ouvidoria, Escola Judicial, Centro Cultural do TRT, Comissões do TRT, Presidência** (à qual estão vinculadas a Diretoria-Geral, a Secretaria-Geral Judiciária e a Secretaria-Geral da Presidência), a **Vice-Presidência**, a **Corregedoria Regional** e a **Vice-Corregedoria Regional**.

· O **Tribunal** dispõe de **2.972 servidores na área-fim** (judiciária) e **1.029 na área-meio** (administrativa), o que representa **74,3%** de servidores na **atividade-fim** e **25,7%** na **atividade-meio**. Considerando-se apenas os servidores em exercício nas unidades da área-fim, tem-se **2.112 servidores** (71%) na **1ª instância** e **860 servidores** (29%) na **2ª instância**.

· A **Resolução 63 do CSJT**, tratando da **lotação de servidores em gabinetes e Varas do Trabalho**, dispõe que (art. 4º e Anexos I e II):

- os **gabinetes de desembargadores** que recebam: **a)** até 500 processos por ano devem ter de 5 a 6 servidores; **b)** de 501 a 750 processos, 7 a 8 servidores; **c)** de 751 a 1.000 processos, de 9 a 10 servidores; **d)** de 1.001 a 1.500 processos, de 11 a 12 servidores; **e)** de 1.501 a 2.000 processos, de 13 a 14 servidores; **f)** mais de 2.000 processos, de 15 a 16 servidores.

- as **Varas do Trabalho** que recebam: **a)** até 500 processos por ano devem ter de 5 a 6 servidores; **b)** de 501 a 750 processos, 7 a 8 servidores; **c)** de 751 a 1.000 processos, de 9 a 10 servidores; **d)** de 1.001 a 1.500 processos, de 11 a 12 servidores; **e)** de 1.501 a 2.000 processos, de 13 a 14 servidores; **f)** de 2.001 a 2.500 processos, de 15 a 16 servidores; **g)** mais de 2.501 processos, de 17 a 18 servidores.

· Analisando a aplicação da Resolução 63/10 do CSJT à 1ª Região, temos que:

- No 2º grau, há **4 gabinetes** com **12 servidores**, **24 gabinetes** com **11 servidores**, **20 gabinetes** com **10 servidores**, **6 gabinetes** com **9 servidores** e **1 Gabinete** com **8 servidores**, dentro dos

parâmetros estabelecidos pela Resolução em apreço para a demanda processual recebida. A disparidade se deve à dificuldade no preenchimento das vagas existentes ou ao espaço limitado dos gabinetes, mas o número de gratificações e cargos é o mesmo, sendo de 11 servidores o padrão.

- No **1º grau**, há **139 Varas do Trabalho**, das quais merecem destaque por estarem aparentemente em desacordo com a Resolução 63/10 do CSJT, considerando a média trienal de processos recebidos, a **1ª VT de Angra dos Reis** (1.471 processos e 14 servidores, quando o número máximo seria de 12 servidores), a **1ª VT de Araruama** (1.060 processos e 14 servidores, quando o número máximo seria de 12 servidores), a **2ª VT de Cabo Frio** (1.495 processos e 13 servidores, quando o número máximo seria de 12 servidores), a **2ª VT de Campos dos Goytacazes** (2.714 processos e 17 servidores, quando o número máximo seria de 16 servidores), a **1ª VT de Itaboraí** (2.611 processos e 23 servidores, quando o número máximo seria de 18 servidores), a **1ª VT de Itaperuna** (1.758 processos e 17 servidores, quando o número máximo seria de 14 servidores), a **1ª VT de Magé** (1.648 processos e 15 servidores, quando o número máximo seria de 14 servidores), a **1ª VT de Nilópolis** (1.176 processos e 15 servidores, quando o número máximo seria de 12 servidores), a **1ª VT de Nova Friburgo** (884 processos e 13 servidores, quando o número máximo seria de 10 servidores), a **1ª VT de Resende** (1.976 processos e 17 servidores, quando o número máximo seria de 14 servidores), a **4ª VT de São Gonçalo** (1.992 processos e 15 servidores, quando o número máximo seria de 14 servidores), a **1ª VT de Teresópolis** (1.040 processos e 17 servidores, quando o número máximo seria de 12 servidores) e a **1ª VT de Três Rios** (1.194 processos e 15 servidores, quando o número máximo seria de 12 servidores).

- Conforme informação prestada pela Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas do TRT da 1ª Região, a justificativa para o excesso de servidores nas referidas Varas seria a seguinte: **a) a 1ª VT de Angra dos Reis**, por contar com 2 oficiais de justiça; **b) a 2ª VT de Cabo Frio**, por estar em consonância com as diretrizes adotadas pela Administração do TRT-1, que considera como lotação ideal da unidade de 13 a 14 servidores; **c) a 2ª VT de Campos dos Goytacazes** por aguardar a implantação da **4ª VT de Campos dos Goytacazes**, para ulterior remoção; **d) a 1ª VT de Itaboraí**, por contar com 4 oficiais de justiça e 1 agente de segurança, além de aguardar a implantação do Posto Avançado de Rio Bonito e a 2ª VT de Itaboraí, para ulterior remoção; **e) a 1ª VT de Itaperuna**, por contar com 2 oficiais de justiça e aguardar a implantação do Posto Avançado de Santo Antônio de Pádua, já aprovado pela Comissão de Apoio à Administração e incluso na pauta do Órgão Especial do TRT-1, para ulterior remoção; **f) a 1ª VT**

de Araruama, a **1ª VT de Magé** e a **1ª VT de Nilópolis**, por contarem com 2 oficiais de justiça e 1 agente de segurança; **g) a 1ª VT de Nova Friburgo**, pois, de acordo com as diretrizes adotadas pela Administração do TRT-1, a lotação considerada ideal para essa unidade é de 11 a 12 servidores, e seu excedente se justifica pela recente implantação do Posto Avançado de Cantagalo (vinculado às Varas de Nova Friburgo), para o qual será indicado 1 servidor nos próximos dias; **h) a 1ª VT de Resende**, por contar com 3 oficiais de justiça, além de aguardar a implantação da 2ª VT de Resende, para ulterior remoção; **i) a 4ª VT de São Gonçalo**, pois, de acordo com as diretrizes adotadas pela Administração do TRT-1, a lotação considerada ideal para essa unidade é de 13 a 14 servidores, além de aguardar a implantação das 5ª e 6ª VTs de São Gonçalo, para ulterior remoção; **j) a 1ª VT de Teresópolis**, por contar com 2 oficiais de justiça e 1 agente de segurança e, de acordo com as diretrizes adotadas pela Administração do 1º Regional, a lotação considerada ideal para essa unidade é de 11 a 12 servidores e seu excedente decorre de 2 remoções amparadas por dispositivo de lei, sendo 1 para acompanhar cônjuge (art. 36, parágrafo único, III, "a", da Lei 8.112/90 e a outra por motivo de saúde do servidor (art. 36, parágrafo único, III, "b", da Lei 8.112/90; **k) a 1ª VT de Três Rios**, por contar com 2 oficiais de justiça, além de remoções por motivo de saúde de 2 servidores.

- Ademais, conforme informações prestadas pela **Juíza Auxiliar da Corregedoria Regional**, Dra. **Gisela Ávila Lutz**, além da justificativa acima transcrita, alusiva à adequação do TRT-1 à Resolução 63 do CSJT, vale destacar que: a) considerando que as movimentações processuais de 2009 e 2010 não possuíam a fidedignidade que ora é provida pelo sistema e-Gestão, a adequação à Resolução nº 63/2010 foi realizada considerando a movimentação processual de 2011, sendo que o próximo ajuste será realizado em 2015, considerando o triênio 2012-2014; b) a opção de não atualizar o triênio a cada ano foi tomada em virtude do excessivo trabalho operacional que causaria a atualização anual dos parâmetros de lotação de servidores/alocação, além de que a movimentação processual de 2010 impactaria até o triênio 2010-2012.

- Nesse sentido, diante da motivação apresentada pelo 1º Regional e da exceção prevista no art. 7º da Resolução 63 do CSJT, considera-se justificado o quantitativo de servidores lotados nas supracitadas Varas do Trabalho.

· Oportuno registrar, ainda, que, no início dos trabalhos da correição ordinária, foi apresentado ao Ministro Corregedor-Geral a **"Proposta de Descentralização das Varas do Trabalho da Capital"**, muito bem elaborada pelo TRT-1, pautada no **Planejamento Estratégico do Poder Judiciário referente aos**

anos de 2010-2014 e definido pelo **Conselho Nacional de Justiça**, que estabeleceu o objetivo estratégico de facilitar o acesso à Justiça, consagrando como linha mestra *“promover o acesso ao Poder Judiciário, com o objetivo de democratizar a relação da população com os órgãos judiciais e garantir equidade no atendimento à sociedade”*. No âmbito da Justiça do Trabalho, foi traçado pelo CNJ o objetivo de *“facilitar o acesso do cidadão à Justiça do Trabalho, com a finalidade de diminuir a distância entre os órgãos e a sociedade”*, de modo que, diante de tais premissas, o 1º Regional traçou como objetivo estratégico *“adotar medidas que possibilitem a redução de custo, tempo e distância para ingresso e acompanhamento das demandas judiciais, no propósito de facilitar o acesso do cidadão ao Poder Judiciário”*.

· Nesse sentido, a proposta em apreço tem por escopo a **descentralização de parte das 82 Varas do Trabalho do Município do Rio de Janeiro**, considerando a **facilidade de acesso da sociedade à Justiça do Trabalho** e a **indisponibilidade de edificações apropriadas na região central do Município**, além de espelhar-se no modelo adotado pelo TRT da 2ª Região que estabeleceu, em 2013, a divisão da jurisdição das Varas do Trabalho do Município de São Paulo em 5 Regiões: Centro Expandido, Zona Leste, Zona Norte, Zona Oeste e Zona Sul, ressaltando o 1º Regional que a apresentação das ações trabalhistas poderá observar os limites territoriais de cada subprefeitura, que foram encaixadas nas regiões definidas.

· O **estudo** do TRT-1 levou em consideração as seguintes variáveis: **a)** “população residente por Região Administrativa – 200 e 2010 – Censos Demográficos – IBGE”; **b)** “projeções de população residente por Região Administrativa – 2020 – dados brutos Censo IBGE – Elaboração IPP-RIO”; **c)** “quantidade de empregos formais por Região Administrativa – Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do TEM”; e, **c)** “quantidade de estabelecimentos formais por Região Administrativa Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do TEM”. Desse modo, o estudo em análise propõe que a jurisdição das Varas do Trabalho do Município do Rio de Janeiro seja dividida em **3 Regiões, a Região Centro-Sul, a Região Norte e a Região Oeste**.

· Conforme informação prestada pelo **Diretor da Secretaria de Desenvolvimento Institucional do TRT-1**, após todo o estudo realizado pela Administração, a proposta foi submetida à apreciação do Tribunal Pleno que, durante a sessão realizada em 05/09/13, após autorizar a OAB-RJ, a AMATRA1 e o MPT a expressarem as opiniões das entidades, optou por criar a Comissão de Estudos para Reavaliação da proposta de descentralização das Varas do Trabalho do Município do Rio de Janeiro, que tem 180 dias para concluir os trabalhos. A Comissão é formada por 5

Desembargadores (1decano, 2 favoráveis “a priori” e 2 contrários “a priori”). Além dos membros da comissão, são integrantes convidados a OAB-RJ, a AMATRA1 e o MPT. A Comissão realiza reuniões ordinárias às quartas-feiras, sendo que 3 reuniões já foram realizadas, com definição de algumas diretrizes: a) formação de três frentes de trabalho, quais sejam, de estatísticas, de experiências de outras instituições e de relações públicas; b) análise das variáveis diretamente nos processos físicos, por amostragem de pouco mais de 10.000 processos, gerando confiança de 99%, com índice de erro máximo de 1,5% nas estimativas. Será realizada a primeira audiência pública em 16/10/13, com a participação/palestra do Instituto Pereira Passos, órgão de pesquisa da Prefeitura do Rio de Janeiro. Provavelmente ocorrerão outras audiências públicas, sendo conferidos 5 minutos para manifestação de 20 pessoas/instituições previamente inscritas. Por fim, serão visitados os TRTs das 2ª e 6ª Regiões, para análise das experiências já existentes e, ainda, será consultada a Justiça Comum.

c)Tecnologia da Informação:

· No que tange aos **recursos tecnológicos** existentes, verificou-se que o 1º Regional conta com parque de equipamentos centrais, com destaque para os **computadores servidores e ativos de rede**, juntamente com **subsistemas de armazenamento de dados**, instalados em **sala cofre**, localizada no edifício sede do Tribunal, dispendo de elementos destinados à segurança física dos equipamentos nela instalados, assim como à alta disponibilidade dos serviços automatizados. Para tanto, foram fundamentais os aprimoramentos continuamente realizados pelas sucessivas administrações dessa Corte, juntamente com a **cessão de recursos orçamentários** geridos pelo **CSJT**.

· Constatou-se, todavia, que o 1º Regional ainda **não conta** com dispositivos de armazenamento e equipamentos auxiliares de **redundância, em local distinto** ao daquele em que se situa o **data center principal**, capazes de garantir a **ininterrupção dos serviços informatizados**, na eventualidade de ocorrência de falhas mais graves no sistema principal. A **comunicação de dados** entre a **central de dados principal** e os demais prédios que sediam as Varas do Trabalho da capital e a área administrativa do Tribunal se dá com o emprego de **equipamentos de rádio**, à taxa de **100 mbps**, havendo **redundância** na comunicação de dados com o **Fórum Trabalhista** da rua do Lavradio. O segundo nível de redundância é implementado por meio da **Rede de Comunicação de Dados da Justiça do Trabalho** (Rede-JT), provida, na Região, pela **empresa Oi**. As **saídas para a internet** se dão, com **redundância**, à taxa de **100 mbps**.

· A **comunicação de dados** com as **Varas do Trabalho**

situadas no **interior do Estado** também é feita com o emprego da **Rede-JT**, sem, contudo, contar com **nenhum nível de redundância** capaz de garantir a execução ininterrupta dos serviços informatizados.

· Quanto ao **contingente de pessoal da área de TI**, o TRT da 1ª Região conta com **95 servidores**, efetivo que se encontra bastante defasado daquele preconizado na **Resolução 90/09 do CNJ**. Contudo, noticiou o Secretário de Soluções de Tecnologia da Informação a **existência de projeto de lei (PL 4.227/12)**, ora **tramitando no Senado Federal**, tendente à **criação de 82** (oitenta e dois) **cargos de Analista Judiciário**, com **especialidade em TI**.

· No tocante ao **Processo Judicial Eletrônico** da Justiça do Trabalho (PJe-JT), constatou-se que o sistema já se encontra implantado em **111 Varas do Trabalho** da Região, tendo a implantação iniciado em **2012** pelas seguintes VTs:

- 1ª Vara do Trabalho de Três Rios;
- 1ª Vara do Trabalho de Itaguaí; e
- 2ª Vara do Trabalho de Itaguaí.

· Já em **2013**, o PJe-JT foi instalado nas seguintes unidades jurisdicionais:

- 1ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias;
- 2ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias;
- 3ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias;
- 4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias;
- 5ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias;
- 6ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias;
- 7ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias;
- 1ª Vara do Trabalho de Maricá;
- 1ª Vara do Trabalho de Niterói;
- 2ª Vara do Trabalho de Niterói;
- 3ª Vara do Trabalho de Niterói;
- 4ª Vara do Trabalho de Niterói;
- 5ª Vara do Trabalho de Niterói;
- 6ª Vara do Trabalho de Niterói;
- 7ª Vara do Trabalho de Niterói;
- 8ª Vara do Trabalho de Niterói;
- 1ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu;
- 2ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu;
- 3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu;
- 4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu;
- 5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu;
- 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu;
- 1ª Vara do Trabalho de Queimados;
- 1ª a 82ª Varas do Trabalho do Rio de Janeiro;
- 1ª Vara do Trabalho de São João de Meriti;
- 2ª Vara do Trabalho de São João de Meriti; e

- 3ª Vara do Trabalho de São João de Meriti.

2) Situação da Justiça do Trabalho na 1ª Região:

a) Movimentação processual no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região:

A partir de dados extraídos do sistema **e-Gestão** e de informações prestadas pela **Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST**, verifica-se a seguinte movimentação processual no âmbito do **Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região**:

· **Movimentação processual em 2011** (fonte: Consolidação Estatística da Justiça do Trabalho - 2011):

- Estoque remanescente de 2010: 17.005
- Processos recebidos: 72.229
- Processos solucionados: 69.308
- **Produtividade: 96%** (20º lugar, média nacional: 104,7%)
- Taxa de congestionamento: 22,3% (19º lugar, média nacional: 19,4%)

· **Movimentação processual em 2012** (fonte: e-Gestão):

- Estoque remanescente de 2011: 19.715
- Processos recebidos: 76.246
- Processos solucionados: 72.533
- **Produtividade: 95,1%** (18º lugar, média nacional: 100,5%)
- Taxa de congestionamento: 24,4% (21º lugar, média nacional: 18,2%)

· **Movimentação processual em 2013 (janeiro a junho)** (fonte: e-Gestão):

- Estoque remanescente de 2012: 23.277
- Processos recebidos: 38.037
- Processos solucionados: 38.574
- **Produtividade: 101,4%** (12º lugar, média nacional: 93,4%)
- Taxa de congestionamento: 37,1% (14º lugar, média nacional: 36,8%)

A **produtividade do 1º TRT** (relação entre os feitos solucionados e aqueles recebidos) **caiu de 96%**, em 2011 (20º lugar no *ranking* nacional), **para 95,1%**, em 2012, queda de rendimento que, aparentemente, encontra-se em **movimento de reversão**, haja vista que nos **primeiros 6 meses de 2013** a taxa de produtividade do 2º grau saltou para **101,4%**, a **12ª melhor** do País, bem acima da média nacional de 93,4%.

· **Prazos médios em 2012** (fonte: e-Gestão):

- Do recebimento do recurso até a distribuição: 21,5 (20º lugar, média nacional: 14,3 dias)
- **Da distribuição à restituição pelo relator: 56,9 dias** (17º lugar, média nacional: 54,8 dias)
- Do recebimento para inclusão em pauta ao julgamento: 61 dias

(21º lugar, média nacional: 40 dias)

- **Da autuação ao julgamento: 168,3 dias** (18º lugar, média nacional: 142 dias)

· **Prazos médios em 2013 (janeiro a junho)** (fonte: e-Gestão):

- Do recebimento do recurso até a distribuição: 16,9 dias (17º lugar, média nacional: 13,6 dias)

- **Da distribuição à restituição pelo relator: 54 dias** (16º lugar, média nacional: 63,6 dias)

- Do recebimento para inclusão em pauta ao julgamento: 68,3 dias (22º lugar, média nacional: 38,5 dias)

- **Total do recebimento do recurso no TRT até o julgamento: 170,1 dias** (19º lugar, média nacional: 150,1 dias)

Verifica-se que, no 1º semestre de 2013, o **prazo médio** contado entre a **distribuição do feito até a sua restituição pelo relator** esteve em linha com a média nacional de **58,9 dias**. Nesse mesmo período, o **prazo global** entre o **recebimento** e o **juízo dos recursos**, que era de 168,3 dias, em 2012, passou para **170,1 dias**.

· **Produção dos Desembargadores no decorrer do ano de 2012 e do 1º semestre de 2013** (fonte: e-Gestão, ordem decrescente - exceto ocupantes de cargos de direção): **1º) Theocrito Borges dos Santos Filho** (2.932); **2º) Giselle Bondim Lopes Ribeiro** (2.806); **3º) Vólia Bomfim Cassar** (2.776); **4º) Antônio Carlos de Azevedo Rodrigues** (2.645); **5º) Dalva Amélia de Oliveira** (2.619); **6º) Maria Aparecida Coutinho Magalhães** (2.612); **7º) Tania da Silva Garcia** (2.594); **8º) Bruno Losada Albuquerque Lopes** (2.584); **9º) José Antônio Teixeira da Silva** (2.573); **10º) Rildo Albuquerque Mousinho de Brito** (2.557); **11º) Márcia Leite Nery** (2.549, licenças para tratamento de saúde de 10 a 24/09/12, de 01 a 11/10/12 e de 26/02 a 05/03/13); **12º) Flávio Ernesto Rodrigues Silva** (2.525); **13º) Jorge Fernando Gonçalves da Fonte** (2.465); **14º) José Nascimento Araújo Neto** (2.433); **15º) Ângela Fiorencio Soares da Cunha** (2.432, licença para tratamento de saúde de 21/05 a 04/06/12); **16º) Mirian Lippi Pacheco** (2.411); **17º) Celio Juaçaba Cavalcante** (2.403); **18º) Marcos Antônio Palacio** (2.382, licenças para tratamento de saúde de 30/08 a 08/09/12 e nojo de 05 a 12/12/12); **19º) Rogério Lucas Martins** (2.350); **20º) Gustavo Tadeu Alkmim** (2.343); **21º) José da Fonseca Martins Junior** (2.328); **22º) Marcelo Antero de Carvalho** (2.327, licenças para tratamento de saúde de 31/03 a 10/05/13); **23º) Paulo Marcelo de Miranda Serrano** (2.327); **24º) Valmir de Araújo Carvalho** (2.325); **25º) Mery Bucker Caminha** (2.290, licenças para tratamento de saúde de 04 a 24/10/12); **26º) Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha** (2.277); **27º) Claudia de Souza Gomes Freire** (2.254); **28º) Evandro Pereira Valadão Lopes** (2.243, licenças para tratamento de saúde de 09 a 23/08 e de 10 a 28/09/12); **29º) Rosana Salim Villela Travesedo** (2.207); **30º) Edith Maria Corrêa Tourinho** (2.191); **31º) Nelson**

Tomaz Braga (2.115); **32º) Mário Sérgio Medeiros Pinheiro** (2.090); **33º) Ivan da Costa Alemão Ferreira** (2.042); **34º) Marcos de Oliveira Cavalcante** (2.028, licença para realização de curso desde 04/03/13); **35º) Roberto Norris** (2.015); **36º) Roque Lucarelli Dattoli** (1.863, licenças para tratamento de saúde de 13 a 24/05/13); **37º) Marcelo Augusto Souto de Oliveira** (1.824, licenças para tratamento de saúde de 31/03 a 10/05/13); **38º) Luiz Alfredo Mafra Lino** (1.747); **39º) Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva** (1.530); **40º) José Geraldo da Fonseca** (1.090, licenças para tratamento de saúde de 06/09 a 04/11/12 e de 08 a 22/02/13 e para realização de curso desde 04/03/13); **41º) José Luiz da Gama Lima Valentino** (669, licenças para tratamento de saúde de 28/09/11 a 02/04/12 e de 02/06 a 03/08/12); **42º) José Antonio Piton** (610); **43º) Enoque Ribeiro dos Santos** (127, posse em 30/04/13).

· **Estoque nos Gabinetes dos Desembargadores em 30/06/2013** (fonte: Coordenadoria de Estatística do TRT-1, ordem crescente - exceto ocupantes de cargos de direção): **1º) Marcos de Oliveira Cavalcante** (zero); **2º) José Geraldo da Fonseca** (1); **3º) Vólia Bomfim Cassar** (33); **4º) Nelson Tomaz Braga** (41); **5º) José da Fonseca Martins Junior** (49); **6º) Roberto Norris** (56); **7º) Theocrito Borges dos Santos Filho** (60); **8º) Tania da Silva Garcia** (64); **9º) Rosana Salim Villela Travesedo** (74); **10º) Enoque Ribeiro dos Santos** (75); **11º) Marcelo Augusto Souto de Oliveira** (76); **12º) Jorge Fernando Gonçalves da Fonte** (77); **13º) Marcos Antônio Palacio** (79); **14º) Edith Maria Corrêa Tourinho** (82); **15º) Claudia de Souza Gomes Freire** (92); **16º) Marcelo Antero de Carvalho** (95); **17º) Paulo Marcelo de Miranda Serrano** (106); **18º) Antônio Carlos de Azevedo Rodrigues** (107); **19º) Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha** (114); **20º) Márcia Leite Nery** (117); **21º) Dalva Amélia de Oliveira** (119); **22º) José Nascimento Araújo Neto** (127); **23º) Rildo Albuquerque Mousinho de Brito** (129); **24º) Ivan da Costa Alemão Ferreira** (130); **25º) Flávio Ernesto Rodrigues da Silva** (138); **26º) Bruno Losada Albuquerque Lopes** (143); **27º) Rogério Lucas Martins** (146); **28º) José Antonio Piton** (152); **29º) Mirian Lippi Pacheco** (154); **30º) Giselle Bondim Lopes Ribeiro** (157); **31º) Maria Aparecida Coutinho Magalhães** (166); **32º) José Antônio Teixeira da Silva** (170); **33º) Celio Juaçaba Cavalcante** (187); **34º) Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva** (188); **35º) Mario Sérgio Medeiros Pinheiro** (214); **36º) Mery Bucker Caminha** (214); **37º) Angela Fiorencio Soares da Cunha** (216); **38º) Gustavo Tadeu Alkmim** (241); **39º) Evandro Pereira Valadão Lopes** (334); **40º) Luiz Alfredo Mafra Lino** (337); **41º) José Luiz da Gama Lima Valentino** (502); **42º) Valmir de Araújo Carvalho** (729); **43º) Roque Lucarelli Dattoli** (1.516).

Em 31/08/13, o 1º TRT contava com um **resíduo** de processos a julgar de **21.631**, dos quais **8.464 com os relatores** esperando

análise, somados a 6.003 aguardando pauta, 1.344 aguardando alguma diligência, 167 aguardando distribuição, 837 aguardando parecer do MPT e os demais em outros setores. Nesse contexto, chamando a atenção que dos 8.464 processos com relatores, 2.747 estavam concentrados nas mãos de 3 desembargadores, este Corregedor-Geral manteve conversa com aquele que detinha o maior acervo (1.516), o qual se comprometeu a colocar em dia os processos no menor prazo possível, adotando as **modernas técnicas de case management**, o que se espera dos demais desembargadores com processos com prazos vencidos (havia 3.059 processos nessas condições no tribunal, na data de 31/08/13), informando à Corregedoria-Geral mensalmente sobre o andamento da situação, até sua normalização.

· **Recursos para o TST (2012):**

- Recursos de revista interpostos: 23.469
- Taxa de recorribilidade para o TST: 42,3%
- Conclusos: 21.318
- Despachados: 22.479
- Revistas admitidas: 2.094
- Taxa de admissibilidade: 9,3%
- Revistas denegadas: 20.385
- AIRR interpostos para o TST: 14.503

Em 2012, o percentual de **recursos de revista admitidos** (9,3%) situou-se **bem abaixo da média nacional** (19%). Em 31/12/12, **520 processos** (2,4% dos conclusos) **pendiam de juízo de admissibilidade** pela **Vice-Presidência do 1º TRT**. O **tempo médio** dispendido **entre a interposição e a remessa do recurso de revista ao TST** foi de **295 dias**, dos quais 35 foram gastos entre a interposição e o recebimento, 8 entre o recebimento e a assinatura do despacho de admissibilidade e **284 dias entre o despacho e a remessa à Corte Superior**.

E os números pioraram ainda mais no **1º semestre de 2013**, uma vez que o **tempo global** entre a **interposição da revista e a remessa ao TST** elevou-se para **494 dias**, dos quais 43 foram gastos da interposição ao recebimento, 8 entre o recebimento e a assinatura do despacho e 443 dias entre a assinatura do despacho e o envio à Corte Superior.

Durante a correição, verificou-se que a **Secretaria Judiciária** detém um **passivo** na ordem de **17.000 processos**, dos quais, em torno de 2.000 encontram-se pendentes de remessa à Assessoria de Recurso de Revista, 1.000 de publicação e aproximadamente **14.000 aguardam digitalização**.

Informaram o Secretário-Geral da Presidência e a Diretora da Secretaria Judiciária, que nenhuma das 4 empresas anteriormente contratadas para o serviço de digitalização de autos processuais, visando a remessa ao TST, foram capazes de produzir o suficiente,

de modo adequado, para fazer frente ao crescente volume de recursos de revista interpostos na 1ª Região. Asseveraram que a empresa ora contratada apresenta melhor adequação ao serviço demandado, tendo atingido o **patamar de digitalização mensal de 1.200 processos**, dos **1.400 feitos que sobem ao TST todos os meses**.

Em que pese o aparente refreamento da vertiginosa evolução do estoque processual pendente de digitalização, que levou o TRT-1 ao **incompatível prazo médio de 443 dias** entre a **assinatura do despacho** de admissibilidade do recurso de revista e a sua **remessa à Corte Superior**, observa-se que o **resíduo processual ainda permanece em tendência de alta** a uma taxa aproximada de **200 processos por mês**.

· **Taxa de reforma das decisões pelo TST:**

- Recursos de revista julgados: 1.887
- Recursos de revista providos (ainda que parcialmente): 1.392
- **Taxa de reforma - RR: 73,8%** (média nacional: 68%)
- Agravos de instrumento em recursos de revista julgados: 7.724
- Agravos de instrumento em recursos de revista providos: 780
- **Taxa de reforma - AIRR: 10,1%** (média nacional: 8,6%)

Observa-se que, no ano de **2012**, em sede de **recurso de revista**, a **taxa de reforma pelo TST** das **decisões** proferidas pelo **1º Regional**, ainda que parcialmente, ficou em **73,8%**, contra 68% da média nacional. De igual modo, no que concerne aos **agravos de instrumento**, a taxa de **provimento** foi de **10,1%**, portanto **acima da média no País** (8,6%). Vale ressaltar que, consoante os dados obtidos a partir de análise por amostragem das decisões proferidas pelo TST em casos provenientes do TRT-1, identificou-se a existência de **colisão** entre a jurisprudência do Regional e o **entendimento já consolidado pelo TST**, em relação aos seguintes temas recorrentes, o que talvez explique a elevada taxa de recursos ao TST e de reforma das decisões regionais:

- **Orientação Jurisprudencial Transitória 62 da SBDI-1 do TST**, segundo a qual, *“ante a natureza de aumento geral de salários, estende-se à complementação de aposentadoria dos ex-empregados da Petrobras benefício concedido indistintamente a todos os empregados da ativa e estabelecido em norma coletiva, prevendo a concessão de aumento de nível salarial – ‘avanço de nível’ - a fim de preservar a paridade entre ativos e inativos assegurada no art. 41 do Regulamento do Plano de Benefícios da Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros”;*

- inaplicabilidade, de forma subsidiária, da multa prevista no **art. 475-J do CPC**, haja vista a existência de normas específicas que regem a execução trabalhista (TST-E-RR-98200-42.2009.5.13.0001, Rel. Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, SbdI-1, DEJT de 12/04/13; TST-E-ARR-30301-20.2003.5.17.0003,

Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, SbDI-1, DEJT de 14/12/12; TST -E-RR - 49500-73.2008.5.03.0025, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, SbDI-1, DEJT de 31/08/12; TST-E-RR-47100-60.2007.5.15.0131, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, SbDI-1, DEJT de 31/08/12; TST -E-RR-163900-90.2004.5.03.0106, Rel. Min. Delaíde Miranda Arantes, SbDI-1, DEJT de 03/08/12; TST-E-RR - 201-52.2010.5.24.0000, Rel. Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, SbDI-1, DEJT de 11/05/12).

b) Movimentação processual nas Varas do Trabalho da 1ª Região:

A teor dos dados apurados pela **Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST**, podem ser ressaltados os seguintes aspectos quanto à movimentação processual nas Varas do Trabalho da 1ª Região:

· Fase de conhecimento - 2011:

- Estoque remanescente de 2010: 173.512
- Processos recebidos: 221.650
- Processos solucionados: 231.531
- **Taxa de produtividade: 104,5%** (1º lugar, média nacional: 96,1%)
- Taxa de congestionamento: 41,4% (22º lugar, média nacional: 35,5%)

· Fase de conhecimento - 2012:

- Estoque remanescente de 2011: 153.865
- Processos recebidos: 232.525
- Processos solucionados: 238.201
- **Taxa de produtividade: 102,4%** (5º lugar, média nacional: 96,1%)
- Taxa de congestionamento: 37,6% (20º lugar, média nacional: 34,1%)

No ano de **2012**, a **taxa de produtividade** da 1ª instância ficou em **102,4%**, a **5ª melhor do País**, evidenciando o esforço e a dedicação dos juízes de 1º grau. A **taxa de congestionamento** processual, considerando-se também o resíduo de 2011 e os embargos de declaração recebidos e julgados em 2012, ficou em **37,6%**, contra 34,1% da média nacional. A taxa de **recorribilidade externa** da **1ª instância** foi de **57,2%**, bem abaixo da média no país de 71%. Os **juízes do 1º grau resolveram**, em média, **1.013,6 casos**, dos quais **39,4%** foram **solucionados** por meio de **acordo** (14ª colocação), **abaixo da média nacional** de 43,4%.

Consoante informações extraídas do sistema **e-Gestão**, relativamente aos feitos com sentença proferida, em que tenha havido instrução processual, **já considerando** os processos oriundos do **PJe-JT**, no **1º semestre** do ano judiciário de **2013**, o **prazo médio** computado, do **ajuizamento da ação até a prolação**

da sentença, foi de **208 dias**, no **rito sumaríssimo**, e de **317 dias**, no **rito ordinário**, contra **92 e 245 dias** da **média nacional**, respectivamente. As **audiências iniciais** foram realizadas, em média, **102 e 122 dias** após o ajuizamento da ação (ritos sumaríssimo e ordinário), ao passo que as **médias nacionais** situam-se em **63 e 96 dias**, respectivamente. As **audiências de instrução** foram encerradas, em média, **79 e 159 dias** após a inicial (ritos sumaríssimo e ordinário), enquanto as **médias nacionais** situam-se em **40 e 148 dias**, respectivamente. Já no que tange ao prazo contado **da conclusão até a prolação da sentença**, observa-se que o 1º grau da 1ª Região consumiu **28 dias** para proferir sentenças nos feitos submetidos ao rito **sumaríssimo** e **37 dias** naqueles sujeitos ao **rito ordinário**, contra **11 e 40 dias** da **média nacional**.

· Fase de execução - 2011:

- Estoque remanescente de 2010: 279.463
- Casos a executar: 363.303
- Execuções iniciadas e desarquivadas: 119.630
- **Execuções encerradas: 101.116**
- Taxa de produtividade: 84,5% (13º lugar, média nacional: 84,5%)
- Taxa de congestionamento: 72,2% (15º lugar, média nacional: 69,1%)

· Fase de execução - 2012:

- Estoque remanescente de 2011: 292.315
- Casos a executar: 314.140
- Execuções iniciadas e desarquivadas: 60.714
- **Execuções encerradas: 69.814**
- Taxa de produtividade: 114,9% (3º lugar, média nacional: 89%)
- Taxa de congestionamento: 77,8% (19º lugar, média nacional: 69,8%)

· Resíduo para 2013: 269.930

Com base em informações colhidas no e-Gestão, constatou-se que no ano judiciário de **2012**, o total de **execuções encerradas** (69.814) foi **31% inferior** ao total registrado em **2011** (101.116). Contudo, no decorrer da correção, apurou-se que essa grande discrepância numérica se deu em consequência da correção, quando da implantação do sistema e-Gestão, em 2011, de erros históricos que por muitos anos permaneceram nas bases de dados processuais do 1º grau. Com efeito, grande parte dos processos cujas execuções já haviam sido efetivamente encerradas não receberam o registro correspondente no antigo sistema, permanecendo, desse modo, como se ainda estivessem ativos. Para a correção do problema, houve necessidade de que os mencionados registros falhos, num total de 54.598, fossem

alimentados no e-Gestão com o código referente a “Execuções Extintas – Outras”. Assim, verifica-se que o **real número de execuções encerradas em 2011**, quer por acordo ou por pagamento, foi de **46.518** casos, já que das 101.116 tidas por encerradas no sistema e-Gestão, 54.598 referem-se meramente ao acerto havido.

No que tange à **produtividade**, em 2012, o 1º grau da 1ª Região atingiu a ótima marca de **114,9%**, ficando em **3º lugar** no *ranking* nacional, cuja média foi de 89%. A **taxa de congestionamento** ficou em **77,8%**, a 19ª do País, contra 70% da média nacional. Os **juizes de 1º grau encerraram**, em média, **297,1 execuções**, cada um.

Da análise dos dados pertinentes à execução, verifica-se que a **meta 17 de 2012 do CNJ** (aumentar em 10% o quantitativo de execuções encerradas em relação a 2011) **foi plenamente atingida**, uma vez que, no ano de **2012**, a **1ª Região encerrou**, de fato, **69.814 execuções**, contra **46.518 encerradas em 2011**, tendo logrado um **acréscimo de 50,08%**, número bastante **superior à meta instituída (10%)**.

De acordo com informações extraídas do sistema **e-Gestão**, no **1º semestre** do ano judiciário de **2013**, o **prazo médio de tramitação** dos processos (do início ao encerramento da execução) foi de **1.069 dias**, contra **928 dias da média nacional**.

Convém destacar que, graças à **participação determinada do 1º Regional** no desenvolvimento, implantação e aperfeiçoamento dos sistemas **e-Gestão e PJe-JT**, e mais recentemente com a **implantação pioneira da versão 1.4.7.4do PJe**, juntamente com o **módulo extrator** de dados para a **alimentação do sistema e-Gestão**, pôde o Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, finalmente, desenvolver as atividades correicionais, analisando, conjuntamente, informações extraídas tanto dos processos físicos como daqueles que tramitam eletronicamente.

c) Arrecadação, despesas, custo do processo e valores pagos a título de direitos trabalhistas no âmbito da 1ª Região trabalhista em 2012:

Segundo informações prestadas pela **Secretaria-Geral da Presidência do 1º TRT** e pela **Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST**, os **valores arrecadados e despesas** havidas no âmbito da 1ª Região, pertinentes ao ano de 2012, foram os seguintes:

· Arrecadação:

- Recolhimentos previdenciários: R\$ 484.231.803,64
- Recolhimentos fiscais: R\$ 77.456.678,74
- Multas aplicadas pela Fiscalização do Trabalho: R\$ 1.077.362,05

- Custas processuais: R\$ 26.906.550,16

- Emolumentos: R\$ 440.792,95

- Total arrecadado: R\$ 590.113.187,54

· Despesas, custo processual e ganhos do trabalhador:

- Despesas da Região: R\$ 1.005.101.435,00

- Processos solucionados em 1º e 2º graus: 310.734

- Custo médio do processo: R\$ 3.234,60

- Valores pagos a título de direitos trabalhistas: R\$ 1.808.385.989,43

- Execuções encerradas: 69.814

- Valor pago, em média, por processo: R\$ 25.902,91

Em 2012, **pagou-se aos jurisdicionados**, a título de direitos trabalhistas, o valor médio de **R\$ 25.902,91**, por processo, o **7º mais elevado**, em nível nacional. Foram **solucionados 310.734** (1º e 2º graus) a um **custo médio unitário de R\$ 3.234,60** (o **5º menos oneroso** do País). A **relação entre pagamentos efetuados e custo do processo** ficou em **8 para 1**, a **5ª melhor do País**.

3) Residência dos Magistrados no Local da Jurisdição:

· O 1º Regional, em atenção à Resolução 37/07 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os Tribunais regulamentarem os casos excepcionais de Juizes residirem fora das respectivas comarcas, editou a Resolução Administrativa 09/08, por meio da qual regulamentou a concessão de autorizações para que os Juizes Titulares possam residir fora da sede do órgão jurisdicional a que estiverem vinculados. Esta resolução considera o que dispõem os arts. 93, VII, da Constituição Federal, e 35, V, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e a Resolução 37/07 do Conselho Nacional de Justiça.

· O ato regulamentador admite, em caráter excepcional, que o Juiz Titular fixe residência em localidade diversa da qual exerce jurisdição, mediante autorização do Tribunal, desde que **não cause prejuízo à efetiva prestação jurisdicional**.

· A mencionada Resolução dispõe que o **pedido** deve ser dirigido ao **Corregedor Regional**, que o submeterá à apreciação do **Órgão Especial**. A autorização pretendida poderá ser concedida aos magistrados que: **a)** sejam titulares de varas localizadas na **região metropolitana** do Rio de Janeiro; **b)** residam em **município** compreendido na **área de jurisdição** da vara da qual é titular; **c)** não residam distantes mais de **150 quilômetros** do **município sede** da vara a que estejam vinculados.

· A **Resolução 09/08** também estabelece que os magistrados que tenham autorização para residir fora da jurisdição devem estar **disponíveis em todos os dias úteis** da semana e **cumprir rigorosamente os prazos legais** para prática de atos de ofício. Prevê ainda que os juizes titulares de Varas do Trabalho que

dispõem de **residência oficial** deverão informar, alternativamente, se a **ocupam** ou indicar o local, dentro da área de jurisdição da Vara, onde residem e podem ser encontrados fora do horário de expediente.

· A fixação de residência fora da jurisdição ou da sede da circunscrição constitui infração funcional sujeita a procedimento administrativo disciplinar e pode ser revogada pelo Órgão Especial, caso não sejam observados os requisitos fixados na resolução em análise, cujo cumprimento é verificado pelo Corregedor Regional.

· De acordo com as informações prestadas pelo TRT e confirmadas durante a correição, constatou-se que **44** juízes titulares residem fora da comarca em que exercem jurisdição, dos quais **41** possuem **autorização** do Tribunal, **2** encontram-se com **pedido** de autorização em **trâmite** (Dr. **Sérgio Rodrigues Heckler**, Titular da Vara do Trabalho de Barra Mansa, e Dr. **Fernando Reis de Abreu**, Titular da Vara do Trabalho de Queimados) e uma foi **instada** pela Corregedoria Regional a solicitar autorização (Dra. **Adriana Maria dos Remédios Branco de Moraes C. Tarazona**, Titular da Vara do Trabalho de Itaguaí), sem que o tenha feito até o momento.

· Portanto, a partir dos dados analisados, observa-se que, na maior parte dos casos em que o magistrado reside fora da comarca em que exerce a jurisdição, há autorização formal do Tribunal, como pressupõem os arts. 93, VII, da CF, 35, V, da LOMAN, 9º e 10 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e as Resoluções 37/07 do Conselho Nacional de Justiça e 09/08 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

4) Vitaliciamento dos Juízes do Trabalho Substitutos:

· O vitaliciamento dos Juízes do Trabalho substitutos da 1ª Região tem previsão na **Resolução Administrativa 26/13**. A referida norma, editada em **18 de junho deste ano**, possui a **finalidade de adequar as regras internas do Tribunal, acerca da matéria, ao disposto no Ato Conjunto CGJT/ENAMAT nº 1/13**, que trata da **criação da Comissão de Vitaliciamento**, no âmbito dos TRTs, e orienta a **condução do procedimento administrativo de vitaliciamento**.

· A RA 26/13 dispõe que, **no exame da vitaliciedade**, serão levados em conta os seguintes aspectos: **frequência e o aproveitamento nos curso de formação inicial**, módulo nacional, ministrado pela ENAMAT, e módulo regional, ministrado pela escola judicial; **permanência de 60 dias, no mínimo, à disposição da EJ1; submissão à carga semestral de 40 horas-aula e anual de 80 horas-aula de atividades de formação inicial**, conjugadas com aulas teóricas e práticas, sob a supervisão da EJ1; **desempenho** do magistrado; **idoneidade moral; adaptação** para o exercício do

cargo; **cursos** de que participou o magistrado, para aperfeiçoamento profissional, promovidos por instituições oficiais ou por instituições particulares reconhecidas pela ENAMAT e **grau de aproveitamento obtido**; número de **correições parciais e pedidos de providência** contra o magistrado e respectiva solução; **trato** dispensado aos demais magistrados, aos membros de outros Poderes, ao Ministério Público do Trabalho, às partes, aos advogados, às testemunhas, aos funcionários e auxiliares da Justiça e ao público em geral; cumprimento, com **independência, serenidade e exação**, das disposições legais e dos atos de ofício; **fiel observância das vedações instituídas na LOMAN; estrutura lógico-jurídica dos atos decisórios** emitidos; **produtividade, presteza e segurança** no exercício da jurisdição, conforme dados fornecidos pelo boletim estatístico deste Tribunal; **elogios** recebidos e **penalidades** sofridas; **número de audiências** presididas pelo juiz em cada mês, bem como o daquelas a que não compareceu sem causa justificada; **prazo médio para julgamento de processos** depois de encerrada a audiência de instrução; número de **sentenças prolatadas em cada mês**; número de **decisões em liquidação de sentença que não sejam meramente homologatórias de cálculo**; número de **decisões prolatadas em embargos à execução, embargos à arrematação, embargos de terceiro e embargos à adjudicação**; **uso** efetivo e constante dos **Sistemas BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD** e de outras ferramentas tecnológicas que vierem a ser disponibilizadas pelo TRT.

· A aludida Resolução prevê, ainda, que, **a cada trimestre** do período compreendido entre a investidura no cargo e o décimo oitavo mês de exercício da função, o juiz vitaliciando **remeterá à Comissão de Vitaliciamento, à Corregedoria e à Escola Judicial relatório circunstanciado** em que descreva a **rotina de trabalho** desenvolvida, contendo necessariamente: a exposição sucinta das **atividades desempenhadas**; a indicação das **Varas onde exerceu a judicatura**; o registro das **dificuldades enfrentadas** no exercício da prestação jurisdicional e o registro das **atividades acadêmicas**, promovidas pela EJ1, nas quais o magistrado teve participação.

· No momento em que o Juiz do Trabalho Substituto completar **1 ano e 6 meses de exercício da magistratura**, o **Corregedor Regional** e o **Diretor da Escola Judicial** emitirão **pareceres**, no prazo comum de **60 dias**, a respeito do vitaliciamento.

· Em seguida, o **Corregedor Regional** encaminhará ao **Presidente da Corte** o **processo de vitaliciamento**, devidamente instruído, para inclusão em pauta e **deliberação do Tribunal Pleno**.

· Assim sendo, **antes de o Juiz do Trabalho Substituto completar 2 anos de exercício da magistratura, o 1º Regional**

deliberará sobre o vitaliciamento.

· Tramitam atualmente no Tribunal **vinte e três** processos de vitaliciamento relativos aos seguintes magistrados: Aluísio Teodoro Falleiros (PA 08477-2013-000.01.00.0); Augusto Pessoa de Mendonça e Alvarenga (PA 08632-2013-000.01.00.0); Bruno Andrade de Macedo (PA 08807-2013-000.01.00.8); Carolina Orlando de Campos (PA 08336-2013-000.01.00.8); Elen Cristina Barbosa Senem (PA 08905-2013-000.01.00.5); Fabricia Aurélia Lima Rezende Gutierrez (PA 08905.2013-000.01.00-4); Felipe Bernardes Rodrigues (PA 08526-2013-000.01.00.5); Felipe Rothenberger Coelho (PA 08338-2013-000.01.00.7); Gabriela de Carvalho Meira Pinto (PA 08283-2013-000.01.00.5); Joalvo Carvalho de Magalhães Filho (PA 08478-2013-000.01.00.5); José Alexandre Cid Pinto Filho (PA 08476-2013-000.01.00.6); José Dantas Diniz Neto (PA 08528-2013-000.01.00.4); Leonardo Campos Mutti (PA 08335-2013-000.01.00.3); Luana Lobosco Folly Pirazzo (PA 08521-2013-000.01.00.2); Luciano Moraes Silva (PA 08282-2013-000.01.00.0); Marcela Aied (PA 08337-2013-000.01.00.2); Mariella de Oliveira Garziera (PA 13020-2013-000.01.00.4); Patrícia Bley Heim (PA 08285-2013-000.01.00.4); Ronaldo Santos Resende (PA 8519-2013-000.01.00.3); Samantha Iansen dos Santos (PA 08524-2013-000.01.00.6); Thiago Rabelo da Costa (PA 08475-2013-000.01.00.1); Victor Pedroti Moraes (PA 08777-2013-000.01.00.0); Veronica Ribeiro Saraiva (PA 08284-2013-000.01.00.0).

5) Atuação da Corregedoria Regional:

a) Estrutura:

· A Corregedoria Regional é um dos **órgãos do Tribunal** (art. 5º do RITRT-1), sendo que os **cargos de Corregedor** e de **Vice-Corregedor** fazem parte dos **cargos de direção** do TRT da 1ª Região (art. 21º do RITRT-1) e são **autônomos**, desempenhados por Desembargadores diversos do Presidente e do Vice-Presidente do Regional.

· O **art. 28 do RITRT-1** estabelece **competir ao Corregedor** o exercício das funções de inspeção e correição permanentes ou periódicas, ordinárias ou extraordinárias, gerais ou parciais, sobre os serviços judiciários de 1º grau do TRT-1. É o Corregedor Regional quem **fiscaliza o funcionamento da 1ª instância**, apurando o **cumprimento de prazos legais pelos juizes**; expedindo provimentos e atos normativos; realizando sindicância e propondo, se cabível, a instauração de processos administrativos, na forma da lei, no âmbito de sua competência, prestando informações ao Tribunal Pleno sobre os juizes, para fins de promoção, de aplicação de penalidade ou de vitaliciamento; dentre outras ações correlatas. Compete ainda ao Corregedor Regional

processar os **pedidos de providência**, as **correições parciais** e as **representações** alusivas aos serviços judiciários e auxiliares das Varas do Trabalho, além daquelas que envolverem juiz.

· Em contrapartida, há apenas um dispositivo no RITRT-1 (**art. 30**) que trata da **competência do Vice-Corregedor**, com a seguinte redação: "*Compete ao Vice-Corregedor Regional: I - substituir o Corregedor Regional nas suas férias, ausências e impedimentos; e II - auxiliar o Corregedor Regional sempre que necessário*". A propósito, o art. 25, XVIII, do RITRT-1 prevê competir ao Presidente do Tribunal delegar, ao Vice-Presidente, ao Corregedor Regional e ao Vice-Corregedor Regional, **atribuições** que esteja impossibilitado de cumprir.

· A Corregedoria Regional conta com **1 Secretaria (SCR)**, **constituída** pelo respectivo **Gabinete (SCR-GAB)** e por **2 Coordenadorias**, a saber: **a) Coordenadoria de Correição e Inspeção (CCIN)**, que tem como unidades subordinadas a Divisão de Correição (DICOI) e a Divisão de Inspeção (DINSP); **b) Coordenadoria de Apoio Administrativo (CADM)**, que conta com a Divisão de Monitoramento (DIMON), à qual se encontra subordinada a Seção de Movimentação Processual (SECMOP).

· A **lotação completa** da Corregedoria Regional prevê **25 servidores**, distribuídos da seguinte forma: 1 na Secretaria da Corregedoria Regional (SCR); 7 no Gabinete da Secretaria da Corregedoria Regional (SCR-GAB); 3 na Coordenadoria de Correição e Inspeção (CCIN); 3 na Coordenadoria de Apoio Administrativo (CADM); 3 na Divisão de Correição (DICOI); 3 na Divisão de Inspeção (DINSP); 3 na Divisão de Monitoramento (DIMON); e 2 na Seção de Movimentação Processual (SECMOP). **Atualmente, há 22 servidores lotados. Não há estagiários.**

· Na **Corregedoria Regional** há **1 Juíza Auxiliar**, a Exma. Dra. **Gisela Ávila Lutz**, designada para o biênio 2013-2015, por meio da Portaria 34/13, publicada no Diário Oficial do dia 26/02/13. Dentre suas atribuições, destacam-se: analisar e validar dados estatísticos relativos à produtividade dos juizes e à movimentação processual das Varas do Trabalho; elaborar relatórios para instrução de processos de permuta, promoção, vitaliciamento e remoção de magistrados; auxiliar nas atividades gerais da Corregedoria; apresentar sugestões e projetos relacionados com a área de competência da Corregedoria.

· Por fim, cabe ressaltar a **boa iniciativa** do Regional que, mediante a **Resolução Administrativa 12/2011** criou o **Grupo de Apoio Correicional às Varas do Trabalho do TRT da 1ª Região – GRACO**, cujo objetivo é dar **apoio** às Varas do Trabalho que apresentem problemas de **atrasos consideráveis** nos andamentos processuais, ou na ocorrência de **eventos excepcionais e transitórios** dos quais resultem em **aumento significativo** na

movimentação processual, justificando um a ação específica e pontual com a finalidade de **restabelecer o andamento normal** das Secretarias das Varas, **o que é louvável**. O Grupo de Apoio funciona por demanda da **Corregedoria Regional**, detectada por ocasião das **Correções Ordinárias**, ou quando verificado, por **análise estatística**, que o estoque da Vara é demasiadamente alto. Este apoio também pode ser solicitado pelo Juiz do Trabalho da Vara, que deve apresentar plano de ação visando à melhoria da unidade. Foi informado pelo TRT que a finalidade, as regras, os parâmetros e as atividades a serem desenvolvidas pelo GRACO sofrerão alterações a fim de se adequar à sua atual forma de atuação, uma vez que tais modificações se fazem necessárias, pois, atualmente, a **Presidência do TRT** também **utiliza** o GRACO. A **responsabilidade** sobre as atividades dos GRACOS é da **Coordenadoria de Apoio Judiciário – COAJ** que é vinculada à Secretaria Geral Judiciária, sendo composta pela Secretaria da Coordenadoria e uma Divisão de apoio em Cálculo (**DCALC – “GRACO da Contadoria”**). A **COAJ** e a **DCAL** possuem em seus quadros: 1 cargo de Coordenador, 3 de Assistente Secretário, 2 de Assistente Administrativo, 30 de Assistente Secretário GRACO, 1 chefe de divisão, 10 de Assistente Secretário 1 e 1 de Secretário Especializado. Registre-se que na gestão anterior, foi criado o **GRACO do e-Gestão** que tem por finalidade a verificação e correção nos registros dos sistemas nas Varas onde atuam. Assim os GRACOS **atuam** nas Varas do Trabalho com o **apoio efetivo e assistência da Corregedoria Regional** e, apenas, são encaminhados com a concordância do juiz Gestor.

b) Provimentos:

Conforme notícia o TRT-1, foram editados **13 provimentos** pela Corregedoria Regional, em **2011**. O **Provimento 1/11** determinou que fossem observadas as disposições insertas nos provimentos que regulam a expedição de alvarás, no âmbito do 1º Regional. O **Provimento 2/11 (revogado pelo Provimento 3/11)** determinou a observância do **número mínimo de pautas** a serem realizadas por semana pelos juízes titulares e substitutos. O referido provimento previa que juízes titulares e substitutos no exercício da titularidade realizassem, no **mínimo, 4 pautas por semana**, inseridas em cada uma, em se tratando de **audiência una**, pelo menos, **13 processos**, e, pelo menos, **16 processos**, em caso de **audiência fracionada**. Além disso, estabelecia que, onde houvesse **auxílio permanente**, fossem realizadas **4 pautas para cada juiz**, perfazendo o total de 8 pautas semanais. Por outro lado, nas Varas que contassem com auxílio compartilhado, caberia ao titular ou substituto no exercício da titularidade a responsabilidade de presidir 4 pautas por semana, atribuindo-se ao juiz auxiliar mais 1 ou 2

pautas, dependendo do compartilhamento, de forma que cada juiz, na titularidade ou no auxílio, realizasse 4 pautas por semana. **Esse provimento, no entanto, não está mais em vigor**, em face de contestação judicial da **AMATRA-1**, em razão da dissonância entre motivação e modelo regulatório e da discrepância entre os poderes regulamentares e fiscalizadores da Corregedoria. O **Órgão Especial do TRT-1** entendeu que teria havido, de fato, **extrapolação dos limites da discricionariedade e invasão da competência funcional do magistrado de 1º grau**, devido à generalização do provimento em análise, *“principalmente quando trata de forma uniforme situações desiguais, desconsiderando aspectos pontuais, regionais e até históricos de cada vara do trabalho”*. Segundo o Órgão Especial do TRT-1 *“vários pontos abordados no Provimento 03 poderiam ser objeto de ‘recomendação’ por parte da Corregedoria, sem necessariamente de caráter vinculativo, e que serviria para nortear o juiz de primeiro grau, que, a depender da realidade e das necessidades da sua jurisdição, verificaria a pertinência e a eficácia de adotar a sugestão”*, não se tratando, contudo, de um salvo-conduto ao magistrado, que tem, sim, responsabilidade com o bom funcionamento da unidade judiciária e com a sua atividade jurisdicional, devendo prestar contas de sua atuação e das metas porventura existentes.

O **Provimento 3/11 (alterado pelos Provimentos 05/11 e 08/11)**, que passou a regulamentar a matéria, foi revisto pelo Órgão Especial, nos seguintes termos: **a)** caberia ao juiz o bônus de ter a faculdade de organizar a pauta segundo os seus critérios, e o ônus de arcar com eventuais atrasos oriundos dessa marcação de pauta; **b)** a conveniência de dar prazo ao reclamante para vista de documentos caberia, exclusivamente, ao juiz, e não ao Corregedor; **c)** a admissão de adiamento da audiência por pendência de terceiros apenas mediante certas hipóteses ensejaria elenco taxativo, que configuraria limitação à atuação do juiz; **d)** estabelecer que informações relativas a mandado de segurança, habeas corpus e reclamações correicionais devam ser prestadas pelo juiz que proferiu a decisão impugnada geraria zona de conflito desnecessária entre juiz prolator da decisão e juiz em exercício na vara, o que feriria a eficiência e própria celeridade; **e)** a comunicação de ausência criaria uma forma explícita de subordinação de todo desaconselhável; **f)** a realidade das varas recomendaria que cada secretaria organizasse seus arquivos da forma que entender mais exequível, não ficando sujeita a norma que, mesmo de caráter programático, acaba uniformizando situações desiguais; **g)** a indicação do Diretor de Secretaria pelo juiz titular da Vara constitui grande conquista dos magistrados, não se justificando intromissão direta do Corregedor no processo de

nomeação para esse cargo.

· Assinale-se que, do que restou não revisto pelo OE do 1ºTRT, o **art. 2º do Provimento nº 3/11** prevê que *“recebidos os autos da distribuição, a **designação de pauta e notificação citatória** do reclamado devem ocorrer em no **máximo cinco dias úteis**”*; o **art. 9º, § 2º** estabelece que **a cada 60 dias** transcorridos, o diretor de Secretaria deve levar os **autos conclusos** ao juiz em exercício; o **art. 11** dispõe que o prazo para **prolação de sentença** é de **30 dias**, sendo que o **§ 3º respectivo** estabelece que *“o gozo de férias ou concessão de licença médica igual ou inferior a 30 dias **suspendem** a contagem do prazo para prolação de sentença”*; o **art. 16** reza que o juiz prolator da sentença deve **decidir os embargos declaratórios** que se seguirem no prazo de **15 dias**; o **art. 53** dispõe que petições e outros expedientes devem ser despachados em, no máximo, 48 horas, contadas da disponibilização dos autos no gabinete judicial, salvo em se tratando de **impugnação aos cálculos** ou de **embargos à execução**, em que o prazo previsto é de **10 dias**; o **§ 4º do referido art. 53**, por sua vez, prevê que *“os prazos serão retirados no 20º dia que se seguir ao do vencimento, certificando-se e abrindo-se conclusão ao juiz, em seu gabinete, nas 48 horas subsequentes”*. O **art. 49** do Provimento 3/11 dispõe que o juiz em **licença por mais de 30 dias** deve devolver os processos em seu poder, com prazos vencidos ou não, não se eximindo das **sanções** cabíveis relativamente aos **atrasos verificados no início do gozo da licença**. Esse dispositivo se encontra com sua **eficácia sobrestada momentaneamente** pelo **Provimento 4/13**, publicado no DOE em 15/08/13.

· O **Provimento 4/11** regulamentou a correição ordinária anual, a inspeção permanente da regularidade dos serviços da Secretaria das Varas do Trabalho e os requisitos da reclamação correicional (correição parcial) e do pedido de providência, no âmbito do TRT-1. O **Provimento 5/11** alterou o Provimento 3/11, quanto aos procedimentos para prolação de sentenças e ao prazo para cumprimento de diligências pelos diretores de Secretaria, entre outros assuntos. O **Provimento 6/11** regulamentou o exame dos pressupostos de admissibilidade recursal pelos juízos de primeiro grau, no âmbito do 1º Regional. O **Provimento 7/11** revogou o art. 64 do Provimento Geral Consolidado (com a redação que lhe deu o Provimento 03/01), que tratava da limitação dos litisconsórcios ativos ou passivos. O **Provimento 8/11** alterou art. 1º do Provimento 3/11, quanto à organização de pautas de audiências nas Varas do Trabalho. O **Provimento 9/11** vedou a prática de se atribuir força de mandado judicial às cartas precatórias. O **Provimento 10/11** revogou o art. 6º do Provimento 4/11, que determinava a intimação daqueles que se encontravam com autos

em seu poder até a data do início da inspeção ordinária. O **Provimento 11/11** prorrogou o prazo para que as Varas do Trabalho adequassem seus procedimentos às disposições do Provimento 3/11. O **Provimento 12/11** alterou a redação dos arts. 12 e 18 do Provimento 3/11, que tratam de vinculação de juiz ao julgamento da lide e procedimentos em sede de mandado de segurança, respectivamente, e revogou o art. 14 do citado Provimento. O **Provimento 13/11** vedou a programação de publicações superiores ao prazo estabelecido pelo art. 190 do CPC e regulamentou a expedição de mandados distribuídos a oficial de justiça.

· Relativamente ao ano de **2012**, a informação advinda do TRT da 1ª Região é de que foi editado apenas **1 provimento** pela Corregedoria Regional, qual seja, o **Provimento 1/12**, que conferiu nova redação ao art. 11 do Provimento 4/11, no tocante aos procedimentos relativos às reclamações correicionais e aos pedidos de providências que não estiverem devidamente instruídos.

· Por oportuno, registre-se a existência de **5 provimentos** divulgados no sítio eletrônico do 1º Regional, editados pela Corregedoria Regional no ano de **2013**, até presente data. O **Provimento 1/13** revogou o provimento 11/07 e estabeleceu os procedimentos para vista dos autos de processos arquivados, no âmbito do TRT da 1º Região. O **Provimento 2/13** sobrestou, momentaneamente, a entrada em vigor do Provimento 01/13, restabelecendo o Provimento 11/07. O **Provimento 3/13** disciplinou o recolhimento de alvarás e ofícios destinados à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil S/A expedidos pelas Varas do Trabalho localizadas na Rua do Lavradio e na Avenida Gomes Freire. O **Provimento 4/13** sobrestou, momentaneamente, o art. 49, *caput*, do Provimento 3/11, que determina que o juiz em licença por prazo superior a 30 dias devolva os processos que se encontrem em seu poder, com prazos vencidos ou não, não se eximindo das sanções cabíveis em relação aos atrasos já verificados no início do gozo de licença. O Provimento 5/13 sobrestou a eficácia do Provimento 1/12.

c)Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares:

· O **art. 176 do RITRT-1** estabelece que, no caso de sessão que trate de **matéria administrativa disciplinar**, só haverá conversão em **segredo de justiça** se envolver a **vida privada de magistrado** e, nesse caso, **permanecerão na sala apenas os desembargadores integrantes do colegiado, o secretário, os advogados das partes e o representante do MPT**. Em complemento, o **art. 177 do RITRT-1** preceitua que *“a **proclamação do resultado do julgamento, nos casos de segredo de justiça, será feita na presença das partes e de seus***

advogados quando comparecerem à sessão”.

· A **Resolução Administrativa 1.613/13** do **Tribunal Superior do Trabalho** estabelece que *“serão públicas as sessões de julgamento de processos administrativos disciplinares contra Magistrados, nos termos do art. 20 da Resolução nº 135/CNJ, de 13 de julho de 2011”*, considerando que o Supremo Tribunal Federal conferiu vigência ao referido dispositivo da Resolução do CNJ (ADI 4638). Assim, o segredo de justiça é relativo, permitido durante a tramitação do processo, mas não no julgamento.

· Não obstante a **regra** seja de **publicidade** das sessões de julgamento de processos administrativos disciplinares contra magistrados, os dispositivos do RITRT-1 acima mencionados na verdade alinham-se com posições já adotadas pelo Conselho Nacional de Justiça. Isso porque, em se tratando de apuração e julgamento de **falta relativa à vida privada de magistrado**, que não guarde **relação direta** com a sua **atividade jurisdicional**, o **bem da família** se afigura como o **objeto tutelável**, ainda que em detrimento da desejável transparência.

· Citem-se, a título ilustrativo, dois casos julgados pelo CNJ. No processo de revisão disciplinar **REVDIS 0006423-88.2009.2.00.0000**, Relatora Designada Conselheira **Morgana Richa**, julgado em **09/03/10**, o caso envolveu magistrado que se valeu de expedientes censuráveis para desenvolver **relacionamento estreito, estranho e inaceitável com menor**, a ponto de gerar comentários da existência de relação homossexual. Trata-se de processo **sigiloso**, com decisão cujo inteiro teor não se encontra disponível para acesso no site do CNJ na internet. Isso porque, apesar de o comportamento ter sido considerado incompatível com a judicatura, a questão **resvala diretamente para o terreno familiar**, atingindo a jurisdição por via oblíqua, razão pela qual o julgamento se deu reservadamente. Tanto mais se constata a necessidade de proteção da vida privada a bem da família quando se percebe a possibilidade de admissão do deslize por parte do praticante e, conseqüentemente, de mudança de conduta, o que poderia ser inviabilizado, caso a discussão se tornasse pública. Já no processo **PAD 0001533-77.2007.2.00.0000**, Relatora Conselheira **Eliana Calmon**, julgado em **03/08/10**, o caso envolveu recebimento de vantagens para atuação em favor de empresas de bingo, comprovada pela demonstração de *“relação próxima e amigável entre o requerido e os demais investigados”*, tendo o CNJ asseverado que *“magistrado que exerce ato judicial conscientemente aproveitado por interessados pratica conduta repreensível na vida pública e na vida privada sujeitando-se à sanção correspondente”* e concluído que *“cabe ao aplicador da lei funcional, diferentemente do aplicador da lei penal, valorizar precisamente tanto as condutas em si como as notórias*

repercussões e decorrências, e tendo em conta aquelas que se abalem sobre o magistrado como aquelas que acabam atingindo o juízo, tribunal ou poder como um todo”. As faltas apuradas no referido processo certamente resvalaram para a vida privada dos magistrados envolvidos, como reconheceu o próprio CNJ, mas **atingiram diretamente a credibilidade do Poder Judiciário**, dada a interferência latente na atividade jurisdicional, o que levou o referido julgamento a ser público.

· Portanto, afigura-se razoável (e até mesmo desejável) a previsão de sigilo no julgamento de falta relativa à vida privada de magistrado, em razão de interesse familiar, cuja análise deve ser feita de forma pontual, configurando exceção à regra da publicidade.

· O 1º Regional informou a instauração de processos administrativos disciplinares contra magistrados e servidores, bem como a abertura de sindicâncias contra servidores. Em relação aos **servidores**, no ano de **2011**, houve a instauração de **10 sindicâncias**, cujos objetos foram: **a)** supostos **mandados Judiciais com mais de 60 dias sem cumprimento** (conduta averiguada em 2 das 10 sindicâncias); **b)** possível **não envio de formulário SISAC**, referente à aposentadoria de magistrados, ao **TCU** (gerou a abertura de 1 processo administrativo disciplinar em 2012); **c)** suposta **falta de respeito, consideração pessoal e responsabilidade funcional**, por parte de empregados de empresa de limpeza terceirizada; **d)** eventuais **atrasos, discussões** com os demais servidores, **falta de responsabilidade e de respeito hierárquico, ausência de retorno ao serviço** após o possível término de **licença médica**; **e)** suposta **não disponibilização de servidores para a realização de inventário** nas Varas do Trabalho de Niterói, no período de 21 de novembro a 2 de dezembro de 2011; **f)** possível **falta de assiduidade**; **g)** eventual **descortesia** no trato com a chefia e demais servidores; **h)** eventual **recusa em executar novas atividades ou receber diretrizes da chefia**, além de **confronto verbal** com outra servidora; **i)** apuração de fatos relacionados a uso de veículo.

· Em **2012**, foram instauradas **19 sindicâncias** contra **servidores** cujos objetos foram: **a)** possível exercício de **gerência ou administração de sociedade privada** (gerou a abertura de 2 processos administrativos disciplinares e de outra sindicância em 2012); **b)** supostas irregularidades na **frequência** de servidor (gerou a abertura de outra sindicância); **c)** eventual inobservância ao controle de **frequência**; **d)** possível irregularidade na **execução do contrato de reformulação do portal do TRT-1 na internet**; **e)** apuração de fatos relacionados ao **cumprimento de mandado de citação** por analista judiciário da área de execução de mandados; **f)** eventual **comportamento ofensivo** em face da então chefia, diante

de indeferimento de permuta; **g)** indícios de **fraude ao e-gestão**, afeta ao lançamento de dados alusivos a **prazos** processuais (Pedido de Providência 13.278-36-2011-5-01-0000 julgado precedente, no qual se recomendou a **correção dos erros** detectados relativamente à **regularização** dos lançamentos no Sistema de Acompanhamento Processual – SAPWEB e Sindicância 2384-2012-0000-01-00-1 na qual foi determinada a aplicação da **pena de advertência** com fundamento no art. 116, I, c/c art. 129 da Lei 8.112/90), tendo em vista que, não obstante a **inexistência de má-fé** ou **conluio** do Sindicato com o fim de burlar ou mascarar os dados do sistema e-Gestão, vislumbrou-se a ocorrência de **negligência** do servidor consubstanciada na **desorganização da gestão da Vara do Trabalho** que culminou em lançamentos confusos e equivocados no sistema); **h)** eventual **recusa em atender aos comandos e ordens superiores, descumprimento de tarefas e de horários** sem justificativa, desentendimento com Diretora de Vara do Trabalho; **i)** suposta **falta ao serviço e descumprimento de horários** sem justificativa; **j)** · Em **2013, 3 sindicâncias** foram instauradas em face de **servidores**, cujos objetos foram: **a)** apuração de fatos relacionados a **sinistro** envolvendo **veículo oficial** do TRT-1ª Região; **b)** possível irregularidade pelo **uso/apropriação de material público** para uso particular e para impressão de contrato qualificado como agiotagem; **c)** suposto **desentendimento entre agente de segurança e Diretora de Vara do Trabalho**, quanto à revista em malas portadas por 2 senhoras para retirada de processo para um perito, atendendo a chamado da Vara. Ainda, relativamente aos servidores, **1 processo administrativo disciplinar** foi instaurado para apuração de eventuais **faltas injustificadas**.

· Em relação aos **magistrados**, a informação advinda do TRT-1 é de que foram instaurados **5 processos administrativos disciplinares** em **2011, 5 em 2012 e 2 em 2013**, a saber:

- PADMag 0003158-31.2011.5.01.0000, em apenso: PADMag 0003160-98.2011.5.01.0000. Sindicato Juiz do Trabalho A.S.V. Objeto: Reiterado **atraso na prolação de sentenças** e omissão nas respostas às comunicações feitas pela Corregedoria. **Em andamento:** Devolvidos os autos pelo acusado em 5 de setembro de 2013.

- PADMag 0003182-59.2011.5.01.0000. Sindicato Juiz do Trabalho A.S.V. Objeto: **F-** PADMag 0004119-69.2011.5.01.0000. Sindicato Juiz do Trabalho J.M.L Objeto: **R-** PADMag 0004747-58.2011.5.01.0000. Sindicato Juiz do Trabalho F.A.A.M. Objeto: **R-** PADMag 0006268-38.2011.5.01.0000. Sindicato Juiz do Trabalho C.B.B. Objeto: **R—** PADMag 0002566-50.2012.5.01.0000. Sindicato Juiz do Trabalho E.S.G.S. Objeto: **A-** PADMag 0003886-38.2012.5.01.0000. Sindicato Juiz do

Trabalho F.A.A.M. Objeto: Persistente **atraso na prolação de sentenças**. Julgado: **Extinto** o processo **sem resolução do mérito**.

- PADMag 0003887-23.2012.5.01.0000. Sindicato Juiz do Trabalho F.A.A.M. Objeto: **P-** PADMag 0005764-95.2012.5.01.0000. Sindicato Juiz do Trabalho M.C.L. Objeto: Durante período de licença médica, o magistrado reconsiderou despacho proferido pela Juíza Substituta no exercício da titularidade da Vara do Trabalho e restabeleceu alvarás cancelados, interferindo na atuação jurisdicional desta. Julgado: **Decidiu-se por novo pronunciamento do Tribunal Pleno**, ante a ausência de quórum de maioria absoluta, por não ter sido observada a totalidade dos cargos de desembargador do TRT-1, vagos ou não (jurisprudência do TST), na sessão que deliberou instaurar processo administrativo disciplinar.

- PADMag 0010008-67.2012.5.01.0000. Sindicato Juiz do Trabalho C.B.B. Objeto: **A-** PADMag 0000707-62.2013.5.01.0000. Sindicato Juiz do Trabalho B.P.V.M. Objeto: **P-** PADMag 0000709-32.2013.5.01.0000. Sindicato Juiz do Trabalho M.C.S. Objeto: **P-** Cumpre ressaltar que dos **Processos Administrativos Disciplinares**, acima relacionados, e cujo objeto era o **atraso na prolação de sentenças**, foram **extintos** sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, em decorrência da **ausência** de observância da exigência constitucional relativo ao **quórum** qualificado na deliberação de instauração de processo disciplinar (**art. 93, X, da CF**). Por outro lado, é de se observar que **5** desses magistrados ainda possuem sentenças em atraso e constam do rol de juízes com sentenças em atraso da Corregedoria Regional, sendo que **3** deles já possuem **planos de recuperação** consubstanciados em termos de compromisso firmados perante a Corregedoria Regional, matéria que será abordada em tópico subsequente.

d) Correições Ordinárias Realizadas:

· Informações prestadas pelo TRT dão conta de que todas as Varas do Trabalho da 1ª Região foram **correicionadas em 2011 e em 2012**. Em uma análise por amostragem, constata-se que as respectivas atas (inclusive as de 2013 existentes até o momento) encontram-se **disponibilizadas na rede mundial de computadores**, afigurando-se **ausente**, no entanto, a respetiva **publicação na imprensa oficial**. Convém pontuar ainda que as referidas atas **não ostentam assinatura**.

· Quanto à atividade da Corregedoria Regional, foram analisadas por amostragem as **atas das correições ordinárias** relativamente à atuação da Corregedoria Regional nos anos de **2011, 2012 e 2013**, das quais se depreende que os registros obrigatórios

previstos no **art. 18 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** foram observados, à exceção dos incisos II e IV respectivos. Com efeito, a **assiduidade** do juiz titular ou do substituto **não foi objeto de registro específico**, constando apenas, eventualmente, a informação relativa aos dias da semana em que foram realizadas as audiências, não havendo como se constatar, nesse caso, se houve comparecimento nos dias da semana em que não foram realizadas audiências. Ademais, nas Varas do Trabalho que contaram com o auxílio de juiz substituto não há como se averiguar a assiduidade desse e do juiz titular, de forma individualizada, apenas com a informação dos dias da semana em que normalmente se realizam audiências. **Tampouco foram registrados os principais prazos das Varas do Trabalho**, a saber, os prazos para a realização de audiência inicial, de instrução e de julgamento (art. 18, IV, parte inicial). Assinale-se que nas **atas** relativas ao ano de **2013** os **prazos** relativos à **audiência inaugural** têm sido objeto de registro.

e) Acompanhamento de prazos pela Corregedoria Regional:

· Constatou-se, em dados fornecidos pela Corregedoria Regional e extraídos do e-Gestão local, que, de acordo com o art. 8º, caput e parágrafo único, da Resolução 135/11 do CNJe a **Recomendação 1/13 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, em **31/08/13**, haveria **75 magistrados** na Região com **processos conclusos para julgamento acima do limite de tolerância de 40 dias após o prazo legal** (já mais flexível do que os 20 dias previstos na Recomendação 1/10 da CGJT).

· A seguir, registram-se os 10 magistrados com o maior quantitativo de processos em atraso para prolação de sentença, tendo por referência o dia 31/08/13, correspondendo cada quantidade de processos a determinado juiz: 1º) 409 processos – processo mais antigo com aproximadamente 900 dias de atraso; 2º) 184 processos processo - mais antigo com aproximadamente 800 dias de atraso; 3º) 103 processos - mais antigo com aproximadamente 500 dias de atraso; 4º) 89 processos (juiz que em início de outubro, semana desta correição, não possuía mais nenhum processo com sentença em atraso); 5º) 81 processos - mais antigo com aproximadamente 170 dias de atraso; 6º) 80 processos - mais antigo com aproximadamente 160 dias de atraso; 7º) 65 processos- mais antigo com aproximadamente 100 dias de atraso; 8º) 60 processos - mais antigo com aproximadamente 250 dias de atraso; 9º) 59 processos - mais antigo com aproximadamente 170 dias de atraso; 10º) 51 processos - mais antigo com aproximadamente 170 dias de atraso.

· Durante as atividades correicionais no TRT-1 a **Corregedoria Regional** informou que, na **atual gestão**, iniciada em meados do

presente ano, a **cobrança dessas sentenças em atraso** vem sendo devidamente promovida, com a expedição de **ofícios particularizados e regulares, contatos telefônicos e solicitações de comparecimento** à Corregedoria. Tais medidas estariam resultando em acordos, com **termos de compromisso** firmados pelos magistrados, contemplando **planejamento** para a solução dos feitos com excesso de prazo nos julgamentos. Em realidade, apenas os juízes com **mais de 30 processos** com sentenças a prolar **em atraso** têm sido assim monitorados, sendo que, em **31/08/13**, havia **14 magistrados** nessa situação, dos quais **6** já haviam firmado algum tipo de **acordo** para sanar o excesso de prazo. O acompanhamento pela Corregedoria Regional dos referidos magistrados entre junho e agosto de 2013 efetivamente revela o seu **comprometimento** com o **plano de metas** de julgamentos ajustado, já que todos apresentaram **expressiva redução** dos feitos aguardando julgamento. Informações prestadas pela Corregedoria Regional dão conta de que os demais juízes em situação similar serão procurados e estimulados a estabelecerem um **plano de colocação das sentenças em dia**, semelhante aos já acertados com outros magistrados em atraso. Nesse contexto, com a **efetividade do mecanismo de cobrança** que vem sendo adotado, acima descrito, nenhum procedimento administrativo foi proposto pela atual gestão com a finalidade de apurar atraso contumaz em prolação de sentença.

6) Capacitação Judicial:

a) Estrutura da Escola Judicial da 1ª Região:

· A Escola Judicial do 1º TRT (então denominada Escola de Magistratura - EMATRA) foi instituída pela **Resolução Administrativa 18/96**, com o objetivo de capacitar os magistrados da Região. A EJ1 é **órgão**, vinculado à Presidência do TRT.

· O Diretor da Escola Judicial é eleito pelo Tribunal **Pleno**, sendo de **dois anos** o seu mandato, admitida **uma reeleição** (art. 14, XVI, parágrafo único, do RITRT-1). Conforme o Estatuto da EJ1, o seu diretor é “[...] eleito pelo **Órgão Especial**, dentre os **Juízes vitalícios integrantes deste Egrégio Tribunal**, com mandato de dois anos, [...]”.

· De acordo com o **RITRT-1**, o Diretor da Escola Judicial, durante o respectivo mandato, ficará **dispensado da distribuição** de processos vinculados à **Seção Especializada** que integrar, sendo que os processos distribuídos até a sua posse permanecerão a ele vinculados (**art. 12-A** e parágrafo único). Quanto à **respectiva turma**, o desembargador diretor, ao longo do mandato na Escola Judicial, continua a desempenhar normalmente suas **atividades judicantes**.

· A EJ1 possui **projeto pedagógico institucional**, bem como

projeto pedagógico específico para a **formação inicial** dos magistrados.

· A Escola promove **exclusivamente a formação de magistrados**. Porém, identificando em sua programação atividades que convirjam para a formação de servidores, **oferece vagas** mediante parceria com a **Escola de Administração e Capacitação de Servidores (ESACS)**. Do mesmo modo, divulga cursos promovidos pela ESACS e que sejam de interesse dos magistrados.

· No tocante às suas **instalações**, a Escola Judicial possui **excelentes condições físicas**. Com efeito, a EJ localiza-se no **prédio sede** do TRT/RJ, possuindo secretaria, gabinete para o Diretor, **3 salas de aula com 100, 80 e 60 lugares**, além de **1 laboratório de informática com 24 estações** de trabalho. Para eventos que envolvam a totalidade da magistratura, a Escola se utiliza do **auditório da Presidência**. Atualmente a EJ1 tem pleiteado ao Tribunal a instalação de um **estúdio de gravação**, com o objetivo de aprimorar o **ensino à distância**.

· No que se refere aos **recursos humanos**, a Escola possui **15 servidores**, número que entende ser **adequado**. Entretanto, quanto à **qualificação acadêmica**, a EJ1 não conta com profissionais de pedagogia e de tecnologia da informação. Os atuais servidores vêm participando de **cursos de capacitação**.

b) Formação Inicial dos Magistrados

· Os últimos cursos de formação inicial ocorridos na Região (chamados de “**Módulos Regionais Concentrados**”) foram o **4º Curso** de Formação Inicial (entre 04/05 e 02/06/12, com carga de **252 horas** e participação de **10 magistrados**) e o **5º Curso** de Formação Inicial (entre 17/05 e 15/07/13, com carga de **248 horas** e participação de **20 juizes**). Após esse período, os magistrados realizam **atividade tutelada por mais quatro meses**.

· No âmbito do 1º TRT, após a conclusão dos módulos regionais concentrados, acima mencionados, a continuação da formação inicial (**2ª fase**) é denominada de “**Módulo Regional Difuso**” e se dá por meio da **inclusão** dos magistrados vitaliciandos nas atividades da **formação continuada**. Por outro lado, algumas das atividades dos módulos concentrados da formação inicial são **abertas a magistrados vitalícios**, a depender da competência que se pretende desenvolver.

· A EJ1 entende que tais medidas são salutares, pois muitas vezes são as **mesmas as competências** a se obterem, ainda que com **enfoques próprios** de cada fase de aprendizagem. Além disso, acredita que o intercâmbio entre juizes da formação inicial e os da continuada permite a **otimização de recursos**, dado o número normalmente reduzido de juizes em fase de vitaliciamento, bem como a **troca de experiências** e o **debate acadêmico** entre

magistrados em diferentes momentos da carreira.

· Quanto ao seu **conteúdo**, o 4º e o 5º módulos concentrados de formação inicial, **extremamente bem elaborados**, incluíram, quanto às **disciplinas básicas e complementares**, diversos temas relativos ao Direito Material do Trabalho, além de questões envolvendo, entre outros: Deontologia da Magistratura; Gestão de Vara do Trabalho; Relacionamento do magistrado com entidades públicas e afins; Segurança pessoal e familiar; Instrução processual; Execução trabalhista; Técnicas de Conciliação e Tecnologias Aplicadas ao Direito. No **bloco de estágios**, o **laboratório judicial** incluiu a **simulação** de atividades profissionais, tendo sido feitos ainda exercícios jurisdicionais tutelados, além de **inúmeras visitas** guiadas a empresas, órgãos públicos e outras entidades, incluindo, por exemplo, o “**Projeto Afroreggae**”, no **Morro do Cantagalo**, constante do Módulo de Formação inicial do **ano de 2012**. Durante conversa mantida com o Diretor da EJUD, constatou-se que a explicação para visitas como esta reside no fato de a Escola Judicial ter verificado a importância de dar ao magistrado recém-ingresso na carreira uma **visão do entorno social** que o circunda, numa espécie de “**choque de realidade**”.

c) Formação Continuada dos Magistrados

· Entre **setembro de 2011 e agosto de 2013** a EJ1 elaborou **54 atividades formativas**, sendo que, destas, **47 atividades** tiveram como público-alvo tanto **magistrados vitalícios** quanto **magistrados em fase de vitaliciamento**. Nesse grupo de eventos está incluída, por outro lado, a maioria dos cursos referentes ao **processo judicial eletrônico** elaborados pela Escola (todos com **caráter convocatório**), sendo que o restante das atividades montadas foi de **capacitação jurídica**.

· Das atividades acima referidas, destacam-se os **fóruns de Gestão Judiciária**, que fazem parte do **calendário anual** de atividades do TRT e possuem **caráter convocatório** para os magistrados de 1º grau, contando com o **apoio institucional** do Tribunal, o que explica, em grande medida, contarem tais fóruns com a participação de um **número expressivo de juizes** (145 magistrados em 2011 e 158 em 2012).

· Quanto ao **grau de participação** da magistratura nas atividades da Escola, tal é o quadro da 1ª Região, a partir de 2012:

- **1º semestre de 2012**: 19% dos magistrados tiveram até 10 horas de capacitação; 4% entre 11 e 20 horas; 3% entre 21 e 30 horas; nenhum magistrado entre 31 e 39 horas; 7% mais de 40 horas de formação.

- **2º semestre de 2012**: 28% dos magistrados tiveram entre 11 e 20 horas de formação; 7% entre 21 e 30 horas; 19% entre 31 e 39 horas; 24% mais de 40 horas de formação.

- **1º semestre de 2013** (período em que houve a **transição** entre a administração anterior e a atual da EJ1): 40% dos magistrados tiveram entre 11 e 20 horas de formação, 12% de 31 a 39 horas; 4% mais de 40 horas de formação.

· A EJ1 entende que o **apoio institucional** da Corregedoria Regional e da Presidência é uma das principais **estratégias** adotadas para **umentar**, gradativa e continuamente, o percentual de magistrados que participam de atividades formativas. Além disso, a EJ1 faz **avaliações de reação** (impacto das atividades entre os participantes) e elabora sua programação com base em **pesquisas de interesse**, por meio de **formulários de levantamento de necessidades de treinamento**, extraindo de tais pesquisas inúmeros dados, tais como os dias e a modalidade de preferência de treinamento e os temas de interesse para atualização dos magistrados. A Escola destaca ainda que a **divulgação com antecedência do calendário semestral** de atividades tem se mostrado importante, pois tal medida permite que o magistrado **trace sua estratégia formativa**, organizando seu trabalho de modo a não causar impacto na rotina de trabalho. A EJ informou, ademais, que tem a preocupação de oferecer aos magistrados eventos nos mais **distintos formatos** (cursos, palestras, fóruns, painéis, ciclos de debate, etc.), **diversificando a programação** para torna-la mais interessante e atrativa.

· Destaca-se, por outro lado, **ofício** enviado pela Escola Judicial à **Presidência do TRT** em **setembro de 2013**, por meio do qual se formulou **consulta** no sentido de ser viabilizada a inclusão, no **calendário oficial** do Tribunal já a partir do **ano de 2014**, de **“semanas institucionais”** de formação continuada no **1º semestre** de cada ano. Tais semanas, para cuja realização foi solicitada a **suspensão das atividades jurisdicionais** como forma de aumentar a participação dos juízes, foram concebidas para consistirem em **oficinas, palestras e cursos** ligados a temas voltados para as **práticas diárias do magistrado**. Além disso, na esteira do que ocorre com os **fóruns de gestão judiciária**, as semanas institucionais visam a oferecer aos magistrados da Região atividade formativa com **carga horária mais concentrada**, para **facilitar o cumprimento** das metas da ENAMAT em termos de **horas de capacitação**.

· Por fim, no que se refere à **Meta 15/12 do CNJ**, o TRT da 1ª Região a **cumpriu com folga**, tendo inclusive **ultrapassado o patamar** nela estabelecido (em relação à capacitação de magistrados no processo judicial eletrônico o percentual de cumprimento da Meta foi de 274,65%, sendo que, no tocante à capacitação em gestão estratégica, foi de 281,96%). Relativamente ao cumprimento da **Meta 11/13 do CNJ**, o Tribunal foi **igualmente bem sucedido** (quanto à capacitação no PJe-JT a Meta foi

cumprida num percentual de 163,12% e em gestão estratégica de 100%).

7) O Ministério Público do Trabalho na 1ª Região:

· O MPT da 1ª Região tem por Procuradora-Chefe a Dra. **Teresa Cristina D’Almeida Basteiro** e por Procurador-Chefe substituto o Dr. **Artur de Azambuja Rodrigues**.

· O Ministério Público do Trabalho na 1ª Região conta com **76** membros, sendo **13 Procuradores Regionais** e **63 Procuradores do Trabalho**, dos quais 55 estão lotados na Sede e 21 nas Procuradorias do Trabalho nos Municípios.

· Há 7 Procuradorias do Trabalho fora da cidade do Rio de Janeiro, com 21 Procuradores atuando nelas (2 na Procuradoria do Trabalho do Município de Cabo Frio, 3 na Procuradoria do Trabalho do Município de Campos dos Goytacazes, 4 na Procuradoria do Trabalho do Município de Niterói, 2 na Procuradoria do Trabalho do Município de Nova Friburgo, 5 na Procuradoria do Trabalho do Município de Nova Iguaçu, 2 na Procuradoria do Trabalho do Município de Petrópolis e 3 na Procuradoria do Trabalho do Município de Volta Redonda). Foi noticiado pelo Regional que **não** há Procuradores do Trabalho **cedidos à PGT** ou **licenciados**, no entanto existem dois Procuradores do Trabalho afastados das suas atividades na Região, tendo em vista que um encontra-se provisoriamente lotado na Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região e a outra requisitada na Corregedoria Nacional do Ministério Público.

· O TRT da 1ª Região informou que foram **ajuizadas, no biênio 2011/2012, 587 ações civis públicas**. Destas, foram **judgadas 389**, restando pendentes de julgamento, em 31/07/13, **198 ACPs**. Relativamente ao **período anterior a 2011**, o Regional informou que há o resíduo de **69 ACPs** pendentes de julgamento.

· O 1º Regional relatou que **não há priorização** na tramitação de ações civis públicas no Regional.

· O Regional informou que não há **peso diferenciado** para o julgamento das **ações civis públicas**, na **avaliação dos magistrados**.

8) A OAB na 6ª Região:

· A OAB, **Seccional do Rio de Janeiro**, tem como **Presidente** o Dr. **Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky** e como Vice-Presidente o Dr. **Ronaldo Eduardo Cramer Veiga**.

· O TRT da 1ª Região informou que atuam perante o TRT em 1º e 2º graus, 75.435 advogados. Estão inscritos na OAB/RJ um total de **136.066** advogados ativos. De acordo com o TRT, há **60 subseccionais** e **2 subseções** da OAB no Estado do Rio de Janeiro.

· O Regional noticiou, ainda, que há o processo administrativo

TRT-PA-03401-2007-000-01-00-0, que está aguardando reinclusão em pauta de sessão do Tribunal Pleno, o que ocorrerá após o trânsito em julgado da decisão proferida pelo TST nos autos do Recurso Ordinário TST-RO-4645-70.2010.5.01.0000. O Recurso Ordinário em questão trata de matéria relativa ao preenchimento da vaga de cargo de desembargador destinada ao quinto constitucional, reservada à OAB, cuja decisão deu-se no sentido de que a recusa do Presidente do TRT da 1ª Região à lista sêxtupla enviada pela OAB, antes da comunicação oficial, àquela Seccional, do surgimento de vaga destinada à advocacia, foi apenas um ato da Presidência do Regional para conduzir o legítimo curso do processo, uma vez que há norma regimental do TRT que autoriza tal ato ao Presidente do TRT-1. Assim, o Órgão Especial do TST negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Parte que insistia. No entanto, os Recorrentes interpuseram Recurso Extraordinário (RE 727365) que se encontra atualmente na PGR.

· Este Corregedor-Geral recebeu, em audiência, **representantes da Associação Carioca de Advogados Trabalhistas - ACAT**, integrada pelo Dr. Bruno Cauby e Dr. Luís Mignot (Diretores) e pelos advogados Dr. Hildebrando Carvalho e Dra. Moema Baptista (Conselheiros).

· Nas **audiências** concedidas aos advogados durante a correição, as **preocupações e postulações** manifestadas foram basicamente as seguintes:

- Pleito de **instalação de salas e computadores** para uso dos advogados, partes e interessados com a finalidade de consulta eletrônica de autos e peticionamento, nos termos do art.17 da Resolução 94 do CSJT;

- Pleito de **registro e expedição de certidão**, pelo TRT, do período de **indisponibilidade do sistema eletrônico – PJe**, de modo a viabilizar eventual devolução de prazo à Parte, na hipótese da impossibilidade de peticionamento. Registre-se que, conforme noticiado pelo **Secretário de Soluções em Tecnologia da Informação – TI**, Dr. Márcio Pagy, que o procedimento adotado pelo Regional para a **publicidade** de eventuais **indisponibilidades do sistema PJe-JT** é o **registro no portal do TRT da 1ª Região**, no prazo médio de 30 minutos, contados da ocorrência da falha, assim como o **retorno do sistema** é informado nos 30 minutos posteriores à sua volta. Ressaltou, ainda, que tais elementos informativos poderão ser utilizados na produção de **certidão** para fins de comprovação da indisponibilidade do PJe-JT, cujo acesso encontra-se disponível no portal do Regional. Por fim, ainda foi informado que na hipótese de **indisponibilidade** do sistema **PJe-JT** por período **superior a 1 hora**, o prazo é automaticamente prorrogado para o dia útil seguinte à retomada de funcionamento, nos termos do **art. 5º da Resolução 120/2013 do CSJT**;

- Pedido de providência em face do **Ato 75/2012**, da Presidência do TRT da 1ª Região, que deferiu à Associação Sociedade Brasileira de Instrução – Mantenedora da Universidade Cândido Mendes-UCAM **Plano Especial de Execução**, previsto nos Provimentos Conjuntos 1/207 e 2/2008, sob o fundamento de que o referido Plano **suspende** as execuções, estabelecendo um cumprimento de metas pela Executada, sem sequer haver **consulta** aos Exequentes a respeito da medida tomada, nem tampouco lhes ser **facultada** a possibilidade de **apresentação de bens penhoráveis**, o que cria muitos obstáculos à obtenção dos créditos trabalhistas pelos Reclamantes;

- Pleito de preferência na digitalização e envio dos seguintes autos ao TST: AIRR372-70.2012.5.01.0067, AIRR579-41.2010.5.01.0002, AIRR1470-05.2010.5.01.0021, AIRR60000-12.2008.5.01.0008 e 108600-87.2007.5.01.0044. Registre-se que, durante a Correição, foi noticiado que os referidos processos foram digitalizados e enviados ao TST em 02/10/13;

- Pedido de preferência relativo aos seguintes processos que se encontram aguardando julgamento em Gabinetes de Desembargadores deste TRT: RO59700-40.2003.5.01.0068, RO536-24.2012.5.01.0006 e RO1270-57.2012.5.01.0011. Veio ao conhecimento deste Corregedor, no curso dos trabalhos correicionais, que os processos RO-59700 e RO-536 foram incluídos nas pautas dos dias 15/10/13 e 16/10/13, respectivamente. Já quanto ao RO 1270-57.2012.5.01.0011 foi noticiado pela Corte Regional que o Desembargador Relator dos autos encontra-se em férias, assim foi solicitada, por esta Corregedoria, a preferência no julgamento dos referidos autos quando do retorno do magistrado às suas atividades.

9) Observância de Normas Processuais e Administrativas:

· Analisando, por amostragem, as **Correições Parciais** e os **Pedidos de Providências decididos pelo Corregedor-Geral anterior** em relação à 1ª Região, não se extrai **nenhuma irregularidade** praticada como **praxe** pelo Regional.

· O Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho anterior, Min. **Barros Levenhagen**, solicitou aos integrantes do TRT da 1ª Região que, no procedimento sumaríssimo, procedessem à lavratura de acórdão, no caso de reforma de sentença de vara do trabalho, e para que se abstivessem de o lavrar se a sentença fosse mantida pelos seus próprios fundamentos, invocando para tanto o art. 895, § 1º, IV, da CLT. Foi informado pelo Regional que, relativamente ao procedimento de lavratura de acórdão em processos submetidos ao rito sumaríssimo, apenas a 3ª Turma e as decisões do Des. José Luiz da Gama Lima Valentino, que compõe a 9ª Turma, adotam a lavratura de acórdão para todas as hipóteses, seja de manutenção

ou de reforma da sentença e que nas demais Turmas as decisões em sede de procedimento sumaríssimo são sempre lavradas em forma de certidão de julgamento. Ocorre que o **art. 895, § 1º, IV, da CLT** dispõe que nas reclamações sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso ordinário terá acórdão consistente **unicamente na certidão de julgamento**, com a indicação suficiente do processo e parte dispositiva e das razões de decidir do voto prevalente. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a certidão de julgamento, registrando tal circunstância, servirá de acórdão. Nessa esteira, **em ambos os casos**, tanto de **manutenção da sentença pelos próprios fundamentos** quanto de **reforma do julgado**, convém se adotar **apenas** a denominada “**certidão de julgamento**”, com simples remissão à sentença, no primeiro caso, e com descrição e fundamentação suficientes, no segundo caso.

· Durante as audiências concedidas durante a Correição, chegou ao conhecimento do Corregedor-Geral situação envolvendo servidora deste Regional, lotada em gabinete de desembargadora e destinatária de gratificação, que teria sido **colocada à disposição** da Administração do Tribunal pelo fato de estar **grávida** e ter se ausentado de suas funções em razão de licenças médicas por gravidez de risco, ocupando vaga necessária ao trabalho no gabinete. Após contato mantido com a **Corregedora Regional**, esta se prontificou a **averiguar imediatamente os fatos** então narrados, bem como a **encontrar uma nova lotação** para a servidora em questão, em **condições semelhantes** às anteriores. Caso a Desembargadora Corregedora venha a constatar, após apurar todos os elementos em torno do ocorrido, que as alegações da servidora em questão correspondem à realidade, será **inevitável concluir** que a prática ora descrita, que à luz da legislação em vigor tem sido **condenada no âmbito das relações trabalhistas privadas, não pode e não deve ser endossada pelo 1º TRT.**

B) Parte Valorativa

1) Condições Ambientais de Trabalho:

· Se a missão da Justiça do Trabalho é **harmonizar as relações de trabalho** e **pacificar os conflitos sociais**, devendo o magistrado do trabalho, para consegui-lo, ser **especialista em relações humanas**, destaca-se o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, nos dias atuais, pelo **ambiente superlativamente propício** para realizar seu mister, pelo **convívio fraterno, cordial e afável** que reina entre seus desembargadores, a começar pela **sintonia existente entre o membros da direção do Tribunal.**

· As **reuniões** realizadas com os **senhores desembargadores e juízes do trabalho** foram pautadas pela franqueza e desejo sincero

de encontrar os melhores caminhos para se obter, na Região, uma **prestação jurisdicional mais célere e barata**, mantendo a **qualidade** de sempre.

· O **TRT da 1ª Região** encontra-se **bem instalado** no prédio do antigo Ministério do Trabalho, ocupando a quase totalidade do edifício, à exceção dos 12º e 13º andares, além de parte do térreo. A beleza e grandiosidade do edifício compensam eventuais desconfortos oriundos da antiguidade do prédio e do espaço limitado dos gabinetes dos senhores desembargadores. O mesmo não é possível dizer do edifício principal do **Fórum de 1º Grau da capital**, que alberga de forma **inadequada 70 Varas do Trabalho**, com **gabinetes minúsculos** e apenas para os juízes titulares, sem banheiros privativos e com secretarias e salas de audiências também **apertadas e atulhadas de processos**. À míngua de local para se guardar os processos findos, **amontoam-se nas próprias salas de audiências, secretarias e gabinetes** dos juízes. A correição presencial, com visita às Varas do Trabalho da capital, trouxe a este Corregedor-Geral a convicção da **necessidade urgente do desfazimento dos autos físicos com mais de 5 anos** desde o encerramento do processo (cfr. Resolução nº 67/10 do CSJT, Anexo I – Tabela de Temporalidade), uma vez que não se justifica a aquisição ou aluguel de imóvel só para conservá-los, à exceção daqueles selecionados por valor histórico, nem a manutenção das atuais **condições precárias** de processos guardados por todos os cantos das Varas do Trabalho da capital.

· Por outro lado, constatou-se, na **visita às Varas do Trabalho** da capital, que o **uso de togas** não é generalizado, encontrando-se apenas uma juíza fazendo audiência com a veste talar. Também se verificou que **nem todos os juízes substitutos da Região** dispõem de **assistente jurídico próprio**. Quanto ao uso da toga, esta Corregedoria-Geral, reiteradamente, lembra da necessidade de se implementar a **Recomendação nº 06/08 do CSJT**, devendo o Tribunal fornecê-la, em modelo adaptado ao clima quente, e cobrar o seu uso, de modo a dignificar a Justiça do Trabalho e infundir no jurisdicionado maior confiança nela, além de prestigiar os magistrados de 1ª instância. No que respeita ao apoio aos juízes do trabalho substitutos, também esta Corregedoria-Geral vem cobrando que se lhes proporcione os meios mínimos para fazerem frente ao aumento de demanda processual, ofertando a todo magistrado trabalhista **ao menos um assistente que possa ser por ele formado e treinado no seu modo de redigir e pensar.**

2) Estrutura Judicial e Administrativa:

· Cumpre **destacar positivamente** a divisão da 1ª Região em circunscrições, a ser implementada no começo do próximo ano, conforme **Ato Conjunto 6/13** da Presidência do TRT-1 com a

Corregedoria Regional. Afigura-se efetivamente **louvável** tal **iniciativa**, que contou com o apoio dos **magistrados de 1ª instância**. A divisão territorial visa a dar **maior eficiência** na entrega da prestação jurisdicional, por meio da **sistematização** da **designação e fixação dos juízes substitutos**. Pelo que se pode apurar, a semestralidade inicial das designações diz respeito apenas à fase de teste do sistema, devendo tornar-se anual ou bienal a alteração das designações, de modo a não gerar instabilidade no sistema, excessiva rotatividade e sobrecarga de trabalho para a Corregedoria Regional. Estendem-se os **encômios** para a previsão de que a lotação do juiz substituto tornará a **circunscrição** o seu local de residência para fins de **diárias e auxílio-combustível**, que não serão devidos em razão dos deslocamentos pelas unidades judiciárias integrantes da respectiva circunscrição.

· No que diz respeito ao projeto de **descentralização** das **Varas do Trabalho da capital**, atende ele aos ditames do **Planejamento Estratégico do Poder Judiciário** referente aos anos de **2010-2014** do **CNJ**, de facilitar o acesso à Justiça por parte do cidadão, merecendo ser implementado também como forma de tornar menos precária a utilização do prédio central das Varas da capital, reduzindo o número de Varas nele instaladas.

· Quanto à **Ouvidoria** do TRT da 1ª Região, verifica-se o denodo e o empenho com que vem desempenhado seu mister junto aos jurisdicionados, servidores, peritos, advogados, magistrados e à sociedade em geral, sob a direção da Desembargadora **Edith Maria Corrêa Tourinho**, atingindo a notável marca de 20.000 atendimentos/ano, conseguindo resolver a maior parte dos problemas apresentados, o que merece elogios deste Corregedor-Geral.

· Quanto aos Grupos de **Apoio Correicional – GRACOs**, a prática merece elogio por parte deste Corregedor-Geral, pois, em visita às Varas do Trabalho, constatou-se a ajuda que prestam na normalização do funcionamento de unidades problemáticas. Convém, no entanto, deixar claro que o apoio de servidores a determinada Vara do Trabalho deve observar ao critério de elevado estoque de processos recebido pelos juízes que as assumem, “atacando” os mais antigos, e não para ajudar aqueles que, por atrasarem na prolação de sentenças, vão aumentando seus estoques.

3) Desempenho da 1ª Região:

· Das informações extraídas do sistema e-Gestão, verifica-se que, comparativamente, o **volume de trabalho** dos Desembargadores da Corte, em **2012**, mostrou-se **inferior** ao dos juízes de 1ª instância:

- **média anual por Desembargador: 1.480 decisões** de mérito e 82 sessões;

- **média anual por Juiz: 1.014 sentenças** prolatadas, **297** processos de **execução** resolvidos e 1.673 audiências realizadas.

· Cabe destacar que, no ano judiciário de **2012**, os **Desembargadores do 1º Regional receberam 1.556 processos, per capita (7º lugar no País, média nacional: 1.604)**, tendo **solucionado 1.480 feitos**, cada, contra 1.612 da média no País, constituindo a **8ª maior produção** no âmbito nacional. Já a **1ª instância**, considerando **conjuntamente** as fases de **conhecimento e execução, recebeu, por juiz**, um volume processual levemente **superior** àquele recebido pela **média nacional**, ocupando a **6ª colocação** nesse quesito (1.248 processos recebidos, contra 1.190 da média nacional). Por outro lado, verifica-se que o **1º grau** da 1ª Região **solucionou expressivos 1.311 casos, por juiz**, ocupando o **2º lugar no ranking nacional de produção**, contra 1.115 solucionados, em média, no País, **merecendo a magistratura do 1º grau os maiores louvores, por parte do Ministro Corregedor-Geral, pelo esforço e dedicação com os quais vêm desempenhando o seu mister**, em que pese todos os problemas enfrentados com a implantação do PJe-JT.

· Durante a Correição, verificou-se que o **principal problema** encontrado no Tribunal diz respeito, sob o prisma dinâmico de desempenho, à **digitalização dos autos para remessa ao Tribunal Superior do Trabalho**. De fato, o Regional fechou o ano de 2012 com 12.925 processos pendentes de digitalização e, ao final do 1º semestre de 2013, atingiu a cifra de 13.025 processos aguardando digitalização. Em que pese a informação do 1º Regional, no sentido de que a empresa ora contratada já logrou adequar-se ao serviço demandado, tendo atingido o **patamar mensal de 1.200 processos digitalizados**, dos **1.400 feitos** que são **dirigidos ao TST todos os meses**, durante o período da Correição, o volume de **processos pendentes de digitalização ultrapassou a casa dos 14 mil**, acarretando o astronômico **prazo médio de 450 dias**, entre a **assinatura do despacho** de admissibilidade do recurso de revista e a sua **remessa à Corte Superior**. Merece **elogio** a atuação do **Presidente do TRT da 1ª Região**, Desembargador **Carlos Alberto Araujo Drummond**, que tão logo alertado quanto à gravidade da situação, adotou, pronta e eficazmente, as medidas para debelar o elevado acervo, mediante a aditivação do contrato de terceirização dos serviços e o aumento da sala destinada aos terceirizados. Essas ações, segundo projeções da própria Administração, resultarão na queda do estoque atual de 14.000 processos pendentes de digitalização para 5.000, em maio de 2014, já computados os novos recursos interpostos no período,

assim como o possível incremento da taxa recursal, o que estará sendo acompanhado por esta Corregedoria-Geral.

4) Responsabilidade Institucional:

· Aspecto relevante para a **prestação jurisdicional célere e barata**, implementando o comando constitucional do **art. 5º, LXXVIII**, é o que diz respeito à **responsabilidade institucional** do magistrado. Tal aspecto é contemplado nos **arts. 41 a 47 do Código Ibero-Americano de Ética Judicial**, subscrito pelo Brasil. Aponta ele para a necessidade de se evitar recursos desnecessários e se colaborar com a prestação jurisdicional como um todo. Tal aspecto deve, inclusive, ser levado em consideração para efeito de promoção na carreira, conforme dispõe o **art. 5º, “e”, da Resolução 106 do CNJ**. O **art. 10, parágrafo único**, da referida resolução é ainda mais incisivo: *“A disciplina judiciária do magistrado, aplicando a jurisprudência sumulada do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com registro de eventual ressalva de entendimento, constitui elemento a ser valorizado para efeito de merecimento, nos termos do princípio da responsabilidade institucional, insculpido no Código Ibero-Americano de Ética Judicial (2006)”*.

· Com efeito, decisões contrárias a súmulas e Orientações Jurisprudenciais do TST só geram falsa expectativa para a parte vencedora e gastos desnecessários para a vencida e para o contribuinte, assoberbando as Cortes Superiores. Por outro lado, o princípio da responsabilidade institucional **não se contrapõe, mas se conjuga com o da independência** do magistrado ao julgar, bastando que o julgador ressalve entendimento diverso ao da jurisprudência pacificada, fundamentando-o, para que chegue à instância superior as razões, em eventual recurso da parte vencida.

· No caso do 1º TRT, a **taxa de reforma** em recursos de revista, das decisões regionais, foi **muito alta**, de **73,8%**.

· É o caso do 1º Regional **assumir a responsabilidade institucional** como princípio a ser vivido e não apenas decorativo de Códigos de Ética da Magistratura, especialmente quando a matéria já se encontra sumulada.

5) Cumprimento de prazos processuais:

· Verificou-se durante a Inspeção, em dados fornecidos pela Corregedoria Regional, que há **75 juizes** na Região com **processos conclusos para julgamento fora do prazo legal** (tendo por referência o dia 31 de agosto de 2013), já considerando o **limite máximo de tolerância** estabelecido na **Recomendação 1/13 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**.

· A referida recomendação aponta para a necessidade de que as Corregedorias Regionais apurem, ultrapassado o limite de

tolerância de 40 dias após o prazo legal de sentenciar, as razões do atraso no mister jurisdicional, nos termos do **art. 8º, caput e parágrafo único, da Resolução 135/11 do CNJ**. Somente após o recebimento das informações do magistrado em atraso, caso não o justifiquem ou apresentem um plano de recuperação, caberá à Corregedoria Regional deflagrar pedido de abertura de processo administrativo disciplinar perante o Pleno do Tribunal, para responsabilização do magistrado faltoso.

· Na 1ª Região, a Corregedora Regional, em cumprimento à referida recomendação, vem monitorando a situação dos magistrados cujo atraso, além de considerável, tem sido reiterado, insistindo no desenvolvimento de **planos de recuperação**, o que tem se mostrado efetivo. O acompanhamento dos primeiros acordos firmados, levando em conta o período de junho a agosto de 2013, revela a **redução expressiva** na quantidade de feitos aguardando julgamento, evidenciando o efetivo **comprometimento dos magistrados** com os ajustes firmados, e, conseqüentemente, o **êxito do mecanismo de apuração de atrasos** desenvolvido pela Corregedoria Regional. Tal constatação merece destaque e traz satisfação, pois o **objetivo** a ser alcançado, de fato, **não consiste na aplicação de sanção**, mas, sim, na **entrega da prestação jurisdicional com celeridade**. Nesse sentido, é importante que nenhum juiz em atraso deixe de ser cobrado, em face do princípio da isonomia, e que aqueles que não se comprometam com um plano de recuperação ou não o cumpram não deixem de ser responsabilizados disciplinarmente.

· Nesse particular, aliás, **destaca-se negativamente** que, em geral, o **quórum** das sessões para **autorização de abertura** de processos administrativos disciplinares tem sido **baixo** e o quórum para as **sessões deliberativas** tem sido **insuficiente**, o que não se concebe. Com efeito, como não se desconhece, a abertura e aplicação de penalidade em PAD exige **maioria absoluta de votos**, e não apenas maioria simples, o que, necessariamente, depende da verificação do número de Desembargadores integrantes do Tribunal relativamente ao número de presentes nas sessões, observando-se o **quórum mínimo de instalação**. Nessa esteira, nas situações cabíveis, o Tribunal **não pode se eximir** da sua responsabilidade com a investigação e eventual punição de juiz faltoso, o que se traduz, dentre outras atribuições, no **comparecimento** dos Desembargadores às **sessões para discutir** tanto a **abertura** de processo administrativo disciplinar, quanto a **aplicação de penalidade** nos processos cuja abertura tenha sido autorizada. Muito embora, como visto, a atuação da Corregedoria Regional venha sendo bastante efetiva, dispensando a medida extrema de deflagração de abertura de **processo administrativo disciplinar** contra magistrado, é **fundamental que tal medida tenha**

credibilidade, quando absolutamente necessário o seu manejo, o que não tem ocorrido ultimamente.

6) Vitaliciamento dos Juízes do Trabalho Substitutos:

· É de se elogiar a iniciativa do 1º Regional que, **observando as recomendações desta Corregedoria em correições realizadas em outros tribunais**, adiantou-se e editou, em 18 de junho deste ano, a **Resolução Administrativa 26/13**, que **compatibiliza as normas internas da Corte**, acerca do vitaliciamento, com o **Ato Conjunto CGJT/ENAMAT nº 1, de março de 2013**.

· Não é demais lembrar que o período de vitaliciamento é aquele em que o Tribunal deverá verificar **se o juiz possui, de fato, as aptidões necessárias para o adequado exercício da magistratura**. Passar no concurso demonstra apenas conhecimento técnico, mas a **postura serena e prudente, cortês e diligente, sóbria e laboriosa**, indispensável para dominar a arte de julgar, somente se revela no exercício do mister judicante, a ser observado pela Corregedoria, Escola Judicial e Tribunal. Assim, é durante o biênio que antecede o vitaliciamento que se irá **diferenciar o juiz vocacionado daquele que apenas escolhe a carreira por status ou pela atraente remuneração**. Problemas disciplinares posteriormente detectados só serão prevenidos se o Tribunal for especialmente criterioso e observador, para perceber, desde esse início da atividade jurisdicional, posturas incompatíveis com o exercício da magistratura, de prepotência, negligência ou falta do decoro exigido pelo cargo.

7) Escola Judicial e Capacitação de Magistrados e Servidores:

· Relativamente à **capacitação judicial**, cumpre ressaltar, inicialmente, as **excelentes instalações** da Escola Judicial, que conta com **amplas, confortáveis e bem equipadas salas** para as aulas, para o pessoal da secretaria e para a direção.

· Por outro lado, também deve ser destacada a **ótima impressão** que deixaram as conversas mantidas com o atual **Diretor** e com os **servidores da Escola Judicial**, a partir das quais se constatou não somente o **bom preparo e a dedicação do corpo técnico** da EJ, como também o **engajamento e o dinamismo da sua atual gestão**, consciente de que as Escolas Judiciais são importantes centros de **compartilhamento do conhecimento** e de transmissão da **arte de julgar**.

· No tocante à **formação continuada**, merece apoio por parte da Direção do Tribunal a recente proposta feita pela Escola Judicial no sentido de introduzir no calendário oficial da Corte, a partir de 2014, a chamada **"Semana/Jornada Institucional"**. De fato, em visita a outros Regionais, pode-se constatar que tais semanas institucionais têm obtido resultados **bastante satisfatórios** no tocante ao **grau de participação** dos magistrados, até porque as **atividades**

jurisdicionais e os **prazos processuais**, ao longo desses períodos de formação, são preferencialmente **suspensos**, na linha do que preconiza a **Resolução 159/12 do CNJ**.

· Finalmente, seguindo a tendência internacional de formação conjunta dos magistrados e seus assessores, com otimização de recursos escassos, conviria que a **Escola de Administração e Capacitação de Servidores** estivesse integrada organicamente na **Escola Judicial**, sob a coordenação de **Desembargadores** do Tribunal.

8) Tecnologia da Informação (TI):

· Quanto à segurança da informação, constatou-se que o 1º Regional ainda **não conta** com dispositivos de armazenamento e equipamentos auxiliares de **redundância, em local distinto** ao daquele em que se situa o **data center principal**, capazes de garantir a **ininterrupção dos serviços informatizados**, na eventualidade de ocorrência de falhas mais graves no sistema principal. Esse ponto deve ser tratado com a **máxima importância e priorização** pela Administração do Tribunal, haja vista que, com a adesão do 1º Regional ao **PJe-JT**, migrou-se para a **área de Tecnologia da Informação a responsabilidade pela guarda** e pela **alta disponibilização dos dados processuais** e das **informações** concernentes aos **processos eletrônicos**.

· A **comunicação de dados** com as **Varas do Trabalho**, situadas no **interior do Estado**, é feita com o emprego da **Rede-JT**, sem, contudo, contar com **nenhum nível de redundância** capaz de garantir a execução ininterrupta dos serviços informatizados, circunstância que requer **especial atenção por parte da Administração**, mormente em face da **implantação do PJe-JT na quase totalidade das Varas do Trabalho** que integram a Região.

· Quanto ao **contingente de pessoal da área de TI**, constatou-se que o TRT da 1ª Região conta com **95 servidores**, efetivo que se encontra bastante defasado daquele preconizado na **Resolução 90/09 do CNJ**. Contudo, noticiou o Secretário de Soluções em Tecnologia da Informação a **existência de projeto de lei** (PL 4.227/12), ora **tramitando no Senado Federal**, tendente à **criação de 82** (oitenta e dois) cargos de **Analista Judiciário**, com **especialidade em TI**. Diante da grande relevância para a Região, o projeto receberá o apoio deste Corregedor-Geral e da assessoria parlamentar do TST para se tentar obter sua rápida tramitação e aprovação pelo Congresso Nacional.

9) Sistemas do PJe-JT e e-Gestão:

· Se a **passagem do processo físico para o eletrônico** tem sido, nos últimos dois anos, a **Via Crucis da Justiça do Trabalho**,

em face do ritmo acelerado e traumático que se impôs, sem o indispensável preparo do instrumental necessário, o caso da 1ª Região destaca-se pelo **altíssimo preço pago em face do pioneirismo** (já que, na Justiça Comum Estadual e Federal, um número ínfimo de Varas implantou, até o momento, o PJe, contra 700 das 1.450 Varas do Trabalho do país). As condições precárias das instalações das Varas do Trabalho da cidade do Rio de Janeiro, que não comportavam mais autos físicos, levou o 1º Regional a lançar-se integralmente na migração para o PJe. A Justiça do Trabalho carioca chegou a parar por uma semana, em face dos problemas decorrentes das **inconsistências, falhas e deficiências do sistema do PJe**, infernizando a vida de magistrados, servidores, advogados e procuradores, conforme as inúmeras reclamações formuladas a este Corregedor-Geral antes e durante a correição realizada nesse Regional. Nesse sentido, é de se debitar à **implantação precocemente generalizada** do PJe na Região (como, aliás, em todo o país) o fato da **prestação jurisdicional se tornar mais lenta e traumática**, pelos infundáveis percalços até que o sistema apresentasse a consistência que deveria ter para poder ser implantado.

· É digna de nota, de qualquer sorte, a ação **pioneira do 1º TRT** também relativamente à **migração para a versão 1.4.7.4 do PJe-JT**, que agora conta com a **interoperabilidade** em face do sistema **e-Gestão**, e à **implantação do módulo extrator de dados** para a integração entre ambos os sistemas nacionais, realizadas no período de 13 a 16 de setembro último. Nesse contexto, **merece louvor a destacada atuação**, no cenário nacional, da Juíza **Gisela Ávila Lutz**, tanto nas atividades de desenvolvimento, sustentação e evolução do **sistema nacional do PJe-JT**, como nos recentes trabalhos que resultaram na imprescindível **integração** deste com o **sistema e-Gestão**.

· Quanto ao **sistema e-Gestão**, instrumento voltado ao aprimoramento da coleta de dados e à produção de informações estatísticas, capazes de revelar os verdadeiros entraves que impeçam um processo judicial mais célere e eficiente, constatou-se que o **1º TRT já se adequou à versão 4.0 do Manual de Orientações do 2º grau**, tendo as **remessas de dados ao TST**, referentes aos meses de **janeiro a agosto de 2013, contemplado a totalidade dos itens** existentes no sistema (263 itens), não havendo **nenhum com valor nulo**. Verificou-se, ainda, a **inexistência de regras violadas**, o que atesta a **excelência da qualidade dos dados** de responsabilidade do **1º Regional**, merecendo, a Administração, o Comitê Regional e os demais magistrados e servidores envolvidos com o sistema, os **maiores elogios pela dedicação e empenho** na busca pela **melhoria contínua da qualidade de suas informações**.

10) Atuação da Corregedoria Regional:

· De plano, cabe destacar a atuação firme e eficaz, tanto da Corregedora Regional quanto da Vice-Corregedora Regional, Desembargadoras **Ana Maria Soares de Moraes e Gloria Regina Ferreira Mello**, respectivamente, para melhorar o desempenho da 1ª instância, cobrando o serviço em dia, mas oferecendo o apoio necessário, mediante a criação e operação do GRACO, o que revela empenho digno de nota na atividade correicional.

· No que diz respeito ao **Vice-Corregedor Regional**, pela simples leitura do **RITRT-1** não se afigura viável extrair nenhuma conclusão acerca da forma de sua **atuação**, uma vez que a **redação do art. 30** respectivo é **bastante aberta**, ao estabelecer que cabe a ele substituir o Corregedor Regional nas suas férias, ausências e impedimentos e auxiliá-lo sempre que necessário. Nesse sentido, **não há previsão de atuação sistemática e consistente** por parte da Vice-Corregedoria, recaindo todas as atribuições, a princípio, sobre a Corregedoria. Todavia, em que pese a prática atual revelar uma atuação coordenada da Vice-Corregedoria com a Corregedoria, com divisão de trabalho, a norma regimental aberta **pode ensejar flutuações**, a depender do Presidente, do Corregedor e do próprio Vice-Corregedor, o que **não contribui para o planejamento e a consistência da atuação correicional**, mormente considerando que os **ocupantes de cargos de direção não recebem distribuição processual**, conforme o art. 87, I, do Regimento Interno do TRT-1.

11) Comissão Permanente de Responsabilidade Socioambiental:

· A **Vice-Presidência** do TRT, desempenhada pela Desembargadora **Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos**, além das inúmeras atribuições administrativas e jurisdicionais, preside com excepcional dinamismo e iniciativa, a **Comissão Permanente de Responsabilidade Socioambiental**, desenvolvendo programas, campanhas e eventos de forte impacto social e conscientização, contribuindo grandemente para a integração de magistrados e servidores entre si e com a sociedade, o que explica também o ambiente convivencial ótimo verificado na Região.

· De se destacar que as campanhas de doação e prevenção de acidentes (Getrin), semana da criança, coleta permanente de eletrônicos, teatro de servidores, biblioteca livre, livro falado, gerenciamento de resíduos, cursos internos, combate ao desperdício, poupança de água, coral do tribunal, clube da corrida e da caminhada, programa de estágio e integração interna por meio de comemorações, são apenas algumas das **multifacetadas**

iniciativas capitaneadas pela Vice-Presidente do TRT carioca, que apresentam a **face humana da Justiça do Trabalho**, interna e externamente, merecendo os elogios desta Corregedoria-Geral.

C) Parte Prescritiva – Recomendações:

1) À Presidência do TRT:

a) Implementar o **projeto voltado à redução do estoque de recursos de revista despachados, ainda pendentes de digitalização** (mais de 14.000 nesta data), informando bimestralmente à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho sobre a evolução dos trabalhos e os resultados auferidos.

b) Promover **estudos** que viabilizem a **integração da Escola de Administração e Capacitação de Servidores da Região à Escola Judicial**, ainda que constituindo unidades autônomas, mas organicamente integradas e submetidas a uma mesma direção.

2) À Corregedoria Regional:

a) Que todas as atas das correições contemplem os registros obrigatórios previstos no **art. 18 da Consolidação de Provimentos da CGJT**, sejam **assinadas** pelo Corregedor Regional, ou por quem o substitua, e pelo juiz titular da Vara do Trabalho correicionada, e que sejam posteriormente publicadas no DEJT, com disponibilização no sítio eletrônico do TRT-1, no prazo máximo de 15 dias do término da Correição.

b) Cobrar da Magistrada referida na parte descritiva, que até o momento, mesmo instada, não regularizou sua situação residencial, que **formalize pedido de autorização para residir fora da sede da jurisdição**, instruindo-o devidamente, sob pena de abertura de procedimento administrativo em face da irregularidade.

3) Ao Tribunal:

a) Estabelecer, no início de cada ano judiciário, a **escala de férias dos senhores desembargadores**, de modo a **garantir quórum deliberativo para as sessões plenárias** em que sejam julgados os **processos administrativos disciplinares**.

b) Alterar o Regimento Interno no que concerne à **competência da Vice-Corregedoria Regional**, para que passe a dispor de forma definida acerca das atribuições e da forma de atuação do Vice-Corregedor Regional, considerando a necessidade de desempenho

correicional planejado, coordenado e consistente.

c) Adotar a **simples lavratura da certidão de julgamento** relativa às decisões prolatadas em recurso ordinário em **procedimento sumaríssimo**, tanto na hipótese de manutenção da sentença por seus próprios fundamentos, quanto na hipótese de provimento do recurso ordinário, lançando-se na certidão os fundamentos de reforma da sentença, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

d) Os desembargadores que estejam com mais de 100 processos com prazo vencido deverão envidar esforços para **colocar o serviço em dia**, devendo informar a esta Corregedoria-Geral, mensalmente, sobre a redução do estoque, até a normalização da situação.

e) Fornecer e cobrar o **uso da toga** pelos juízes do trabalho de 1ª instância quando em audiência, na esteira da **Recomendação nº 6/08 do CSJT**.

f) Garantir a cada juiz do trabalho, titular ou substituto, um **assistente jurídico** por eles formado e treinado no seu modo de redigir e pensar, que lhes preste direta assessoria jurídica.

Agradecimentos:

O Ministro Corregedor-Geral agradece a todos os Desembargadores que compõem o 1º Regional, na pessoa dos Exmos. Desembargadores **Carlos Alberto Araujo Drummond, Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos, Ana Maria Soares de Moraes, Gloria Regina Ferreira Mello e Evandro Pereira Valadão Lopes**, Presidente, Vice-Presidente, Corregedora Regional, Vice-Corregedora Regional e Diretor da Escola Judicial, respectivamente, a excepcional atenção, cortesia e hospitalidade que lhe foram dispensadas, bem como a sua equipe, na pessoa da Juíza Auxiliar da Corregedoria, Dra. **Gisela Ávila Lutz** e dos servidores **Luis Felipe Carrapatoso Peralta da Silva**, Secretário-Geral da Presidência, **Luciano de Sousa Campos Pereira**, Diretor-Geral Substituto, **Carlos Roberto Oliveira da Silva**, Diretor da Secretaria-Geral Judiciária, **João Paulo Alves de Carvalho**, Secretário do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, **Dayanne de Fátima Derbli Martinez**, Diretora da Secretaria da Corregedoria Regional, **Sonia Regina de Freitas Andrade**, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas, **Lúcio de Paula Corrêa**, Diretor da Secretaria de Administração de Pessoal, **André Luís Pereira Muniz**, Diretor Substituto da Secretaria de Tecnologia da Informação, **Márcio Roberto de Oliveira Pagy**, Diretor da Secretaria de Soluções em Tecnologia da Informação,

Bruno Henrique Fernandes Fonseca, Diretor da Secretaria de Desenvolvimento Institucional, **Adriana Poncho**, Diretora da Secretaria Judiciária de 2ª Instância, **Ivan Lopes Pereira da Silva**, Assessor da Presidência, **Janúbia Rodrigues Almeida de Castro**, Supervisora da Ouvidoria, **Paulo Cesar Castro Magalhães Martínez**, Coordenador de Gestão da Infraestrutura de Tecnologia da Informação, **André Marcelo Yida**, Supervisor da Secretaria-Geral da Presidência, **Alessandra Nunes Martins**, **Jorge Eduardo Borralho Machado e Isabela Baptista de Assis** Assessora e servidores da Assessoria de Imprensa e Comunicação, **Sérgio Tavares**, **Felipe Silva** e **Francisco Dreyfuss**, servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação e **Victor Hass**, Chefe da Recepção. Registra finalmente os agradecimentos aos Policiais Militares, Major **Milton Luiz Fernandes dos Santos**, Subtenentes **Carlos Henrique Matos** e **Luiz Cláudio Diniz Carvalho** e Soldado **Webber Guttemberg Collyer Junior**, ao Agente de Segurança **Antônio da Silva Paulucci**, bem como à copeira **Tatiana Freitas de Oliveira**, aos garçons **Anderson Oliveira da Silva**, **Deilson Sousa da Silva** e **Roberto Costa Rangel**. Agradecimentos extensivos aos demais servidores e diretores desta Corte, que igualmente prestaram valiosíssima colaboração.

Encerramento

:

A Correição Geral Ordinária é encerrada na presente sessão plenária. A Ata vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro **IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pelo Excelentíssimo Desembargador **CARLOS ALBERTO ARAUJO DRUMMOND**, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, e por mim, **WILTON DA CUNHA HENRIQUES**, Diretor de Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que a lavrei.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

CARLOS ALBERTO ARAUJO DRUMMOND

Desembargador Presidente do TRT da 1ª Região

WILTON DA CUNHA HENRIQUES

Diretor de Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho